



SUMÁRIO

- LIVRO TOMBO ATUALIZADO 30-04-2025.
- EDITAL Nº 40-2025 - CONHECIMENTO DO OFÍCIO TCM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL RELATIVO AO ANO DE 2022, DE 03-06-2025.
- EDITAL Nº 41-2025 - CONHECIMENTO DOS PLS Nº 625, 626, 627 E 628-2025, DE 03-06-2025.
- PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.



Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 1231101020000-APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO: <TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
44	Caixa de Som profissional	01/06/2007	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.800,00	839,80	1.960,20
45	Caixa de Som profissional	01/06/2007	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.800,00	839,80	1.960,20
50	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	615,72	66,68
51	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	615,72	66,68
52	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	615,72	66,68
54	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	615,72	66,68
55	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	615,72	66,68
0058	microfone gooseneck	30/12/2022	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	291,87	153,16	138,71
225	Microfone DDM57 (sala de sessões) -A2	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
227	Microfone DDM57 (sala de sessões) A4	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
228	Microfone DDM57 (sala de sessões) A5	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
229	Microfone DDM57 (sala de sessões) A6	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
230	Microfone DDM57 (sala de sessões) A7	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
232	Microfone DDM57 (sala de sessões) -A1	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
249	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
252	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
255	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

1/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA:.....< TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 1231101020000-APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE

COMUNICAÇÃO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO:.....<TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
256	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
257	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
258	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
259	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
260	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
262	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
263	Microfone DDM57	19/06/2006	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	825,00	701,05	123,95
266	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	545,92	136,48
268	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	545,92	136,48
269	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	545,92	136,48
270	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	545,92	136,48
271	Microfone Gooseneck	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	682,40	545,92	136,48
297	APARELHO CELULAR SANSUNG GALAXY A12 PRETO	23/08/2021	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.550,00	1.239,88	310,12
325	Microfone Yoga GM 6C/Haste Flexível - Sala das Sessões	28/12/2012	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.792,00	1.523,12	268,88
Quant. de Registros: 31						Total:	29.257,87	7.637,11



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....< TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 123110199000-OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS,
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
60	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 60.000 BTUS (Sala das Sessões).	07/04/2008	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	7.500,00	3.915,96	3.584,04
62	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 60.000 BTUS (Sala das Sessões).	19/04/2019	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	7.500,00	3.915,98	3.584,02
98	Ar Condicionado Split 7000 BTUS Eletrolux (Gab. Vereador).	30/12/2009	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	7.500,00	3.913,26	3.586,74
99	Ar 9000 Split Springer frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador).	08/06/2009	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	7.500,00	3.913,26	3.586,74
109	Ar Condicionado 9000 Split LG Frio HI WALL - Gabinete Vereadora LOPES DA CRUZ	20/12/2012	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.250,00	968,15	281,85
123	Ar 9000 Split Springer frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador).	08/06/2009	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.180,00	1.114,86	65,14
144	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 9000 BTUS	02/04/2007	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.600,00	647,74	952,26
150	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 9000 BTUS vereador	02/04/2007	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.600,00	647,74	952,26
162	Ar 9000 Split Springer frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador).	08/06/2009	GABINETE - VEREADOR ELMIR GUEDES ROCHA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.180,00	1.114,86	65,14
167	Ar Condicionado Eletrolux, 7.500 BTUS (Gabinete do vereador)	06/05/2005	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO ROCHA MACHADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	955,00	902,28	52,72
182	Ar Condicionado Eletrolux 9000 BTUS - Gabinete Vereador	27/10/2017	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.360,00	2.555,47	2.804,53
185	Arquivo de Aço Of 04 600, Est- CH 26 CCR - Gabinete Vereadora	20/12/2012	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	410,00	348,35	61,65
189	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 9000 BTUS Gabinete Vereador	19/05/2008	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.402,80	692,24	710,56
192	Ar 9000 Split Springer frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador).	08/06/2009	GABINETE - VEREADOR JOSÉ LÍDIO DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.180,00	1.002,69	177,31
209	Ar Condicionado 9000 Split S Frio- Gabinete Vereador	20/12/2012	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.250,00	1.062,45	187,55
219	Ar 9000 Split frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador).	08/06/2009	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.180,00	1.002,69	177,31
290	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	04/05/2020	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.700,00	544,83	1.155,17

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (11) 3038-8800

3/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA.....: < TODOS >

PLANO DE CONTAS.: 123110199000-OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS,

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >

LOCALIZAÇÃO.....: < TODOS >

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
311	TV Panasonic LMP TC 14 RM 10L (Assessoria Contábil)	07/12/2006	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	367,00	311,84	55,16	
420	TV 42P Panasonic LCD Digital - Recepção da Câmara	20/12/2012	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.675,00	724,98	950,02	
509	Ar 9000 Split Springer frio C/C B 9515 LS/n S2 (Gab. Vereador)	08/06/2009	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.180,00	1.114,86	65,14	
520	AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS	02/01/2005	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	REGULAR	1.200,00	1.133,76	66,24	
533	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPRINGUER	31/01/2020	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.750,00	802,19	947,81	
730	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 24.000 BTUS FRIO	09/02/2023	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	4.680,00	914,00	3.766,00	
877	MAQUINA MULTIFUNCIONAL	03/08/2023	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.750,00	779,31	4.970,69	
879	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 24.000 BTUS FRIO	19/09/2023	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	4.600,00	589,10	4.010,90	
886	MICROFONE SEM FIO DUPLO VRL 502	24/12/2024	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.960,00	44,63	1.915,37	
Quant. de Registros: 26						Total:	73.409,80	34.677,48	38.732,32



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA:.....< TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 1231102010001-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LEGISLATIVO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO:.....<TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
87	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete Vereador I3-4GB 64BITS Monitor Sa	22/11/2012	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.884,92	941,23	943,69
93	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	849,88	150,12
105	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	774,46	225,54
115	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	849,88	150,12
122	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete Vereador samsung 14 pol. mouse ca	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	1.297,24	587,68
139	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132	22/11/2012	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	774,46	225,54
141	Computador Completo: teclado mymax, Mouse, Cx. de Som monitor samsung 15pol mouse catech,	02/11/2012	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	1.297,24	587,68
160	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.000,00	849,88	150,12
168	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
181	Computador Completo: teclado, Monitor, Cx. de Som, Gabinete- Vereador samsung 15pol	02/11/2012	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	1.055,84	829,08
190	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.000,00	849,88	150,12
218	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete Vereador	22/11/2012	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	1.297,24	587,68
253	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete Vereadora	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	965,20	919,72
254	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete Vereadora	22/11/2012	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	1.884,92	965,24	919,68
278	Impressora Laser Mult Kyocera 2040 - Contabilidade	18/01/2018	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.490,00	1.594,28	1.895,72
279	Multifuncional Laser Mono Taskalfa 255- 25PPM Pedestal completo - Contabilidade	24/07/2012	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	12.980,00	2.905,82	10.074,18
287	Computador Completo Processador CORE I7 HD 1TB memória \$GB monitor 21,5 pol. Nobrek 1300 BIFX moni	28/09/2011	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.380,00	3.193,50	186,50

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

5/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....: <TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 1231102010001-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LEGISLATIVO
CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
289	Scanner HP - Contabilidade	23/02/2016	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.900,00	2.314,43	1.585,57
292	Notebook Sony Vaio, Core i7, 8GB/256W10 - CHUMBO	26/04/2021	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.700,00	1.709,35	3.990,65
295	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	849,88	150,12
324	Tablet A7 SAMSUNG	10/03/2021	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.352,80	405,84	946,96
448	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
450	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 -	20/12/2012	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
452	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	NAO INFORMADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
470	Computador Completo: teclado, mouse, monitor Cx. de som	22/11/2012	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	955,80	186,86	769,14
473	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete	02/11/2012	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.884,92	1.705,89	179,03
510	Impressora Laser Mult Kyocera 2040	18/01/2018	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.490,00	1.046,58	2.443,42
513	Micro Computador Pentium 430, GH1, MB, com SVIR, MB 512 Ram, Gabinete, Monitor ATX, HD160 GB, 01M	14/09/2007	GABINETE - VEREADOR ITAMAR FERNANDES DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
514	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.000,00	944,82	55,18
515	Micro Computador Amazon P430, GH1, MB, com SVIR, MB 512 Ram, Gabinete, Monitor ATX, Drive 1.44, G	18/01/2006	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.540,00	1.615,76	924,24
519	HP Laser Jet Pró Multifuncional M1132 - Gabinete de Vereador	22/11/2012	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	0,00	0,00	0,00
521	Computador Completo: teclado, Mouse, Monitor, Cx. de Som, Gabinete	02/01/2009	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.200,00	1.409,60	790,40
875	NOTEBOOK	03/08/2023	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.640,00	493,35	3.146,65
876	SCANNER	03/08/2023	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	4.650,00	630,33	4.019,67

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (11) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

6/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 1231102010001-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO

DE DADOS - LEGISLATIVO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
878	COMPUTADOR DE MESA COMPLETO	03/08/2023	PROCURADORIA JURIDICA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.940,00	398,46	2.541,54	
Quant. de Registros: 35						Total:	79.297,96	38.896,32	40.401,64



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....< TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 1231102020000-EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piquete	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
294	DVR 1008 - MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	11/05/2019	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	800,00	240,04	559,96
421	Câmara Intelbrás Bullet 1120 - Câmara Municipal	11/05/2018	EXTERIOR E INTERIOR DO PRÉDIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	178,51	31,49
422	Câmara Intelbrás Bullet 1120 - Câmara Municipal	11/05/2018	EXTERIOR E INTERIOR DO PRÉDIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	178,51	31,49
498	Câmara Intelbrás Bullet 1120 - Câmara Municipal	11/05/2018	EXTERIOR E INTERIOR DO PRÉDIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	178,51	31,49
499	Câmara Intelbrás Bullet 1120 - Câmara Municipal	11/05/2018	EXTERIOR E INTERIOR DO PRÉDIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	178,51	31,49
535	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	63,01	146,99
536	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
537	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
538	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
562	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
563	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
564	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
565	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTELBRAS BULLETT 1120	11/05/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	210,00	168,01	41,99
882	PROJETOR BENQ MW560, WXGA(1280X800P), 400 ANSILUMEN, MODO SMARTEC- MW560	14/10/2024	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.000,00	190,35	4.809,65
883	NOTEBOOK ACER ANV15-51-7037, C173620H, 16 GB, 512GD SSD, 6G-GDDR6, RTX4050, GUITTA, BLACK, FHD 15,6	14/10/2024	NAO INFORMADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	8.500,00	323,57	8.176,43
884	tela de projecao 150 polegadas elétrica	14/10/2024	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.000,00	76,14	1.923,86
885	SPLIT 60000BTUS ELGIN PISO TETO 220V	11/09/2024	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	12.538,00	477,32	12.060,68

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (11) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

8/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123110202000-EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
LOCALIZAÇÃO.: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
887	Notebook Dell Inspiron 15 3520 Inf. Ad. Prod: (Core i5-1235U, RAM 8GB, SSD 256GB, Wifi, FHD, Bat. 3	18/02/2025	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.900,00	29,13	3.870,87	
Quant. de Registros: 18						Total:	35.258,00	3.289,67	31.968,33



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA.....: <TODOS>

PLANO DE CONTAS...: 12311030100-APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
234	Refrigerador 345I CONSUL, 02p F. Free, Classe A CRM37, BR 220 Volts - Cantina	20/12/2012	CANTINA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.832,13	785,68	3.046,45	
239	FOGÃO STAR 4 BOCAS	30/03/2019	CANTINA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	497,17	449,77	47,40	
243	Refrigerador 345I CONSUL, 02p F. Free, Classe A CRM37, BR 220 Volts - Cantina	30/12/2022	CANTINA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.299,00	243,91	1.055,09	
Quant. de Registros: 3						Total:	5.628,30	1.479,36	4.148,94



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO
CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA: < TODOS >
PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >
LOCALIZAÇÃO:: < TODOS >

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
35	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
36	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
37	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
38	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
39	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
40	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
41	CADEIRA C/ ARMAC DE METAL C/ BRAO EXEC AM160GEN32	29/09/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	830,00	705,40	124,60
42	BANCADA PARA O PLENÁRIO	05/10/2020	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	17.280,00	2.981,28	14.298,72
079	MESA DE MADEIRA	30/12/2022	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	257,00	48,27	208,73
84	Armário Arquivo em Aço com 04 gavetas	14/10/2005	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	560,00	475,80	84,20
85	Arquivo de MDF com 02 portas	01/06/2007	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	355,00	301,64	53,36
107	Arquivo Registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC. Gabinete de Vereador	22/08/2011	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	466,55	82,45
116	Armário W3 em Aço com 04 gavetas	16/01/2006	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	360,00	305,99	54,01
129	Arquivo Aço OF 04 600, Est-CH26 - Gabinete Vereador	20/12/2012	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	410,00	348,35	61,65
133	Arquivo Registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC.	22/08/2011	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	462,45	86,55
134	Arquivo Registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC.	22/08/2011	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	466,55	82,45
135	Arquivo Registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC.	22/08/2011	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	466,55	82,45

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

11/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
146	Arquivo Aço OF 04 600, Est-CH26 - Gabinete Vereadora	20/12/2012	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	410,00	348,35	61,65
158	Arquivo de Aço OF 04 600, Est- CH 26 CCR - Gabinete Vereador	20/12/2012	GABINETE -VEREADOR ITAMAR FERNANDES DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	410,00	348,35	61,65
173	Arquivo registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC, Gabinete de Vereador	22/08/2011	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	466,55	82,45
191	Armário tipo arquivo com 04 portas, cor cinza - Gabinete Vereador	01/03/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	270,00	229,57	40,43
220	Arquivo Registro Pandim, C-04, Ofício MX0 - 4L CC.	01/01/2020	GABINETE -VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	549,00	466,55	82,45
222	Armário para fitas das gravações das sessões	01/06/2007	SALA DE SOM E GRAVAÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	60,00	51,06	8,94
246	Armário planejado para cozinha com 04 portas (Cantina)	08/05/2008	CANTINA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	650,00	552,59	97,41
282	Mesa para Computador com fichario/gavetas/porta objetos	08/05/2008	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.350,00	1.147,17	202,83
283	Cofre de Aço com 2 Gavetas	17/03/2009	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	500,00	424,74	75,26
291	MESA DE MDF BRANCO 1,85X0,75	05/04/2021	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.039,99	311,91	728,08
300	Praateleira de Ferro	01/06/2007	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	192,00	163,01	28,99
301	Armário em Aço com 02 portas	01/06/2007	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	560,00	475,80	84,20
304	Arquivo em aço com 02 portas	01/06/2007	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	560,00	475,80	84,20
305	Maquina de escrever FACIT	01/06/2007	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	RUIM	550,00	467,50	82,50
314	Registrador CHP para 50 pastas RPCP (Assessoria Contábil).	15/06/2007	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.110,00	793,18	1.316,82
326	Grampeador grande capacidade (Assessoria Contábil).	16/02/2006	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	111,50	94,64	16,86
328	Porta Biblia	01/06/2007	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	26,00	21,74	4,26

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

12/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....< TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
329	Mesa Pandim MX-1030 - Biblioteca	22/08/2011	CANTINA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	255,00	216,55	38,45
330	Mesa Pandim MX-1030 - Biblioteca	22/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	255,00	216,55	38,45
339	Prateleira estante Higor 1,98X0,92 - Arquivo	22/08/2011	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	139,50	118,47	21,03
419	Antena Parabólica - Sede	20/12/2012	EXTERIOR E INTERIOR DO PRÉDIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	330,00	280,63	49,37
483	Prateleira em MDF, Cor Branca, Med. 5,60X3,572X20 - Galeria	21/08/2014	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.000,00	3.149,40	1.850,60
504	Arquivo de Aço Of. 04600, Est- CH26 CCR - Assessoria Jurídica	04/01/2018	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	433,00	367,83	65,17
508	Arquivo de Aço Of. 04600, Est- CH26 CCR - Sala da Presidência	27/05/2015	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	796,00	676,84	119,36
512	Armário com divisória para a manutenção das atividades da Câmara Municipal - Cantina	28/12/2012	CANTINA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	850,00	803,10	46,90
522	PRATELEIRA EM AÇO	02/01/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	180,00	152,81	27,19
523	PRATELEIRA EM AÇO	02/01/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	180,00	152,81	27,19
524	PRATELEIRA EM AÇO	02/01/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	180,00	152,81	27,19
525	PRATELEIRA EM AÇO	02/01/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	180,00	152,81	27,19
527	PRATELEIRA EM AÇO	02/01/2005	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	180,00	152,81	27,19
531	COMPUTADOR COMPLETO DE MESA	20/02/2019	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.900,00	1.941,56	958,44
532	MESA REDONDA DE MDF ALABAMA 1.00X1.00	05/04/2021	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	789,99	236,87	553,12
534	ARMARIO DE MDF ALBAMA COM 04 PORTAS 1.40X0.80	05/04/2021	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.309,99	393,01	916,98
539	armário de madeira	30/12/2022	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	270,00	50,77	219,23

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

13/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
541	Mesa do Plenário	01/06/2007	DEPÓSITO/PORÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.500,00	1.604,38	1.895,62
543	Mesa para computador Lógica Tabaco (Presidência).	23/01/2009	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	205,00	174,19	30,81
550	TOLDO CURVO 10 X 2 METROS EM ACRILICO E METAL	18/12/2020	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	6.000,00	1.799,28	4.200,72
553	Mixer digital 24 canais	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	7.148,60	2.143,71	5.004,89
575	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
576	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
577	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
578	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
579	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
580	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
581	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
582	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
583	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
584	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
585	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
586	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
587	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMINIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

14/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
588	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
589	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
590	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
591	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
592	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
593	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
594	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
595	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
596	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
597	LONGARINA ALFA 4 LUGARES BASE ALUMÍNIO C/BRY UNIV CORANO PR	29/12/2022	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.782,00	374,60	1.407,40
598	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA CAIXA COURO CINZA	29/12/2022	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	683,00	145,79	547,21
600	ARMÁRIO DE MDF ALABAMA COM PORTAS, GAVETAS E PAINEL PARA TV 2,80X2,30	05/04/2021	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	4.990,03	1.496,57	3.493,46
602	MESA DE MDF ALABAMA 1.80X0.75	05/04/2021	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.469,99	630,47	839,52
603	ARMÁRIO DE MDF ALABAMA COM 04 PORTAS 1.40X0.80	05/04/2021	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.310,00	393,01	916,99
605	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
607	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
611	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

15/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
613	CADEIRA FIXA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
614	CADEIRA FIXA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
615	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
616	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
617	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
618	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
619	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
620	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
621	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
622	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
623	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
624	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
625	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
626	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
627	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
628	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
629	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....< TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
630	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
631	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
632	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
633	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
634	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
635	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
636	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
637	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
638	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
639	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
640	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
641	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
642	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
643	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR JOSÉ LÍDIO DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
644	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR JOSÉ LÍDIO DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
645	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
646	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
647	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
648	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
649	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR ELMIR GUEDES ROCHA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
650	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR ELMIR GUEDES ROCHA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
651	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO ROCHA MACHADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
652	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO ROCHA MACHADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
653	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
654	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
655	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
656	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
657	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
658	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
659	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
660	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
661	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
662	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
663	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA: < TODOS >
 PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >
 LOCALIZAÇÃO: < TODOS >

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
664	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
665	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
666	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
667	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
668	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
669	CADEIRA ALFA SKI CROMADA S/BR CORANO PRETO	29/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	594,00	124,95	469,05
670	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
671	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO ROCHA MACHADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
672	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR ELMIR GUEDES ROCHA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
673	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
674	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
675	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
676	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
677	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR JOSÉ LÍDIO DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
678	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR ITAMAR FERNANDES DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
679	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
680	CADEIRA ALFA GIRATORIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA: < TODOS >
 PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >
 LOCALIZAÇÃO:: < TODOS >

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
681	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
682	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
683	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
684	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
685	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
686	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
687	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
688	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
689	CADEIRA ALFA GIRATÓRIA CROMADA TELA PR BR REG. COR PRETO	29/12/2022	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	841,50	177,02	664,48
690	BALÇÃO CANTO MDF PARTE INTERNA COM DIVISÓRIAS E 2 GAVETAS, MDF ITAPUÁ, IMDF VOLAKAS	23/11/2022	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	6.930,00	1.508,80	5.421,20
692	MESA RETA COM RODÍZIO MDF ITAPUÁ	23/11/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.287,50	280,36	1.007,14
693	MESA RETA COM RODÍZIO MPF ITAPUÁ	23/11/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.287,00	280,10	1.006,90
694	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47
695	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADORA CLEUNICE LOPES DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47
696	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR EDILSON PEREIRA DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47
697	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - GILMAR RIBEIRO DA CRUZ	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47
698	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADORA JOANA AMÉLIA BORGES P. GONDIM	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA: < TODOS >

PLANO DE CONTAS.: 123110303000-MOBILIÁRIO EM GERAL

CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >

LOCALIZAÇÃO: < TODOS >

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
699	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
700	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR VANDILSON DE JESUS SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
701	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR REGINALDO SILVA MAGALHÃES	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
702	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR JOSÉ LÍDIO DA SILVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
703	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADORA DENAIDE SILVA ROCHA PENALVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
704	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR ELMIR GUEDES ROCHA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
705	MESA RETA MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GABINETE - VEREADOR MARIVALDO ROCHA MACHADO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.861,00	840,53	3.020,47	
706	MESA PARA 14 LUGARES MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	5.544,00	1.206,89	4.337,11	
707	MESA EM FORMATO U MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	CONTROLADORIA INTERNA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	9.702,00	2.112,13	7.589,87	
708	BAIA C/03 LUGARES MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	SECRETARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	6.732,00	1.465,67	5.266,33	
709	MESA EM FORMATO T 2 LUGARES	23/11/2022	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	11.731,00	2.505,04	9.225,96	
710	MESA DE CANTO MATERIAL 100% MDF COM DIVISÓRIAS DE 3 GAVETAS; PRATELEIRAS SUSPENSAS; ARMÁRIO MULTIUZO	23/11/2022	PROCURADORIA JURÍDICA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	6.435,00	1.400,99	5.034,01	
711	MESA EM FORMATO L MATERIAL 100% MDF	23/11/2022	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.722,50	592,80	2.129,70	
Quant. de Registros: 183						Total:	268.829,59	76.794,91	192.034,68



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA:.....< TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS

BIBLIOGRÁFICOS

CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>

LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
89	Comentários ao Estatuto da Cidade. 2ª edição/2005. Autor: Regis Fernandes de Oliveira. RT. (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	36,80	2,04	34,76
90	Direito Urbanístico - 2ª Edição/2010. Plano Diretor e Direito de Propriedade. Autor: Victor Carvalho	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	78,20	4,68	73,52
91	Curso de Direito Constitucional, 28ª Edição/2011. Autor: Paulo Bonavides, editora Malheiros. (Bibliot	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	126,50	91,46	35,04
110	Contratos Administrativos: Franquia, Concessão, permissão e PPP. Autor: Cristiana Fortini, 2ª Edição/2	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	48,30	5,66	42,64
111	Direito Internacional e Direitos Humanos/2011. Conceito do Leitor: Seja o primeiro a opinar Coleção.	27/04/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	26,45	20,53	5,92
112	Balanços Públicos. teoria e Prática. Editora Atlas. (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	73,60	56,96	16,64
113	Direito Constitucional administrativo. Autor: alexandre de Moraes. 4ª edição/2007. 1ª Itágerm. Editora	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	112,70	81,42	31,28
114	Estatuto da Microempresa e da Empresa de pequeno Porte- Legislação Complementar, acompanhada CD-ROM, o	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	39,10	2,25	36,85
125	Estatuto do Idoso/Comentado. Autor: Luiz Augusto Paranhos Sampaio, Editora Ab. (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	35,65	2,04	33,61
128	CLT- Consolidação das Leis do Trabalho. 3ª edição/2011. Autor: Renato Saraiva, editora método. (Bibli	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	90,85	5,40	85,45
132	Crimes no estatuto do Idoso-2009. Autor	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	56,35	43,43	12,92
140	Direito administrativo	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
143	Pregão Linguagem Prática- 5ª Edição. Autor: Dagoberto Domingos de Araújo. Editora NP. (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	78,20	56,44	21,76
152	Convênios e Tomadas de Contas. 3ª ed/2008. Autor: Aguiar, Ubratan e outros. Editora Forum. (Bibliot	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	102,35	6,12	96,23
159	Pregão- Capacitação para pregoeiro e licitantes. 1ª Edição. Autor: Paulo Boselli. Editora Np. (Bibli	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	79,35	57,39	21,96
163	Elaboração de Editais de Pregão- Lei complementar 123/06. 1ª edição. Autor: Fernanda Bolini, editora	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	78,20	4,68	73,52
164	Manual de Controles Internos: Desenvolvimento e Implantação - Exemplos de processos Organizacionais.	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	96,00	5,76	90,24

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

22/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
178	Direito das Obrigações- 6ª edição. 2011. Autor: Arnaldo Rizzardo. Editora Forense. (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	138,00	99,81	38,19
193	Mulher e Direito Penal. Janelina Conceição Paschoal, Edição 2007. Editora Forense. (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	94,30	68,11	26,19
194	D, processual penal	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
195	Lei Maria da Penha na Justiça 2ª edição/2010. A efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate a Violência	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	62,10	3,60	58,50
202	Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 02- Teoria Geral das Obrigações, Maria Helena Diniz, 28ª Ed	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	117,30	84,96	32,34
203	Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 03- Teoria Geral das Obrigações Contratuais e Extracôntratu	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	117,30	84,96	32,34
208	Constituição Federal Anotada, Vadi Lâmega Bulos, 9ª Edição ,2009, editora Saraiva (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	313,95	227,18	86,77
223	Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 04- Direito das Coisas, Maria Helena Diniz, 28ª Edição, 2001	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	117,30	84,96	32,34
224	Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 05- Direito de Família, Maria Helena Diniz, 28ª Edição, 2001	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	117,30	84,96	32,34
233	Direito à Educação requisito para o Desenvolvimento do País- Série IDP- Autor: Souza, Eliane Ferreira	27/11/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	55,20	39,81	15,39
235	Direito de Família - Coleção Sinopses Jurídicas 2, 15ª Edição. 2011, Editora Saraiva. (Biblioteca).	27/11/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	42,55	30,55	12,00
240	Estatuto da Terra, Col. Saraiva de Legislação, 22ª Edição 2010, Editora Saraiva (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	80,50	4,86	75,64
247	Livro Direito Penal Vol. 01 Parte Geral, André Estefan Editora Saraiva, Edição 2010. (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	112,70	6,66	106,04
248	Livro Direito Penal Vol. 01 Parte Especial Vol. 02, André Estefan, Edição 2010, ed. Saraiva (Bibliot	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	112,70	6,66	106,04
250	Direito penal	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
251	Livro Direito Penal Vol. 01 Parte Especial Vol. 03, André Estefan, Edição 2011, ed. Saraiva (Bibliot	27/11/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	112,70	6,66	106,04
261	Comentários ao ECA, 4ª edição 2010, João Roberto Elias, editora Saraiva (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	106,95	6,30	100,65

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

23/09



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....<TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....<TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
264	Interpretação e Aplicação da Constituição, Luis Roberto Barroso, 7ª Edição/2009, Editora Saraiva, (Bi)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	131,10	7,74	123,36
265	Manual Prático das Licitações, Rigolin Ivan Barbosa e Marco Túlio Botino, Edição 8ª/2009, Editora Sar	27/11/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	163,30	9,72	153,58
275	Licitações e Contratos Públicos 8ª Edição Autor: Mukai Toshio, Ano: 2008 Editora Saraiva (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	106,95	6,30	100,65
276	Aspectos Jurídicos da Licitação- 7ª edição, Autor: Dallari, Adilson de abreu, Ano 2006, EDITORA SARA	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	93,15	67,52	25,63
277	Estatuto da Cidade - Comentários à Lei Federal 10.257/2011, 3ª Edição, Ano 2010, Autor Dallari, Adil	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.296,61	77,04	1.219,57
284	Direito Empresarial, 2ª Edição, 2010, Autor: Sívrio Aparecido Crepaldi e Guilherme Simões Crepaldi.	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	148,35	7,84	140,51
296	Ciência política, 18ª edição/2011, Autor: Paulo Bonavides, Ed. Malheiros. (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	90,75	5,40	85,35
302	Direitos Humanos e Direito do Trabalho, Autor: Flávia Piovesan e Luciana Paula Vaz de Carvalho, 1ª	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	63,25	45,73	17,52
306	Estatuto do Desenvolvimento Organizador: clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos e Levy Emanuel Megro, A	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	36,80	2,04	34,76
309	Direito do Consumidor, Vol. 21, 7ª Edição/2011, Autor: Roberta Densa, Editora Atlas, (Biblioteca).	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	40,25	29,10	11,15
310	Constituição do Estado da Bahia, Atualizada até a Emenda 08/2009, Autor: Fontoura, Iara P. Knishis, K	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	21,85	1,26	20,59
313	Teoria Geral do Estado, Autor: Nelsi Silvério de Oliveira, Editora AB, (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	34,50	1,87	32,63
316	Processo administrativo do Trabalho, Autor: Jair Teixeira dos Reis, Edição Julho/2009, Editora LTR.	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	51,75	37,45	14,30
317	Discriminação Racial no Trabalho, Autor: Emilia andrade Albuquerque da Silva, Edição out/2005, Edit	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	28,75	20,77	7,98
318	Identificações por Acidente do Trabalho ou Doença Operacional, Autor: Sebastião Geraldo de Oliveira, 6ª	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	97,75	70,71	27,04
333	Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público: integração das Áreas do Ciclo de gestão	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	86,25	62,36	23,89
334	Curso Avançado de Convênios da União Cod. de Produto: 21821163, Autor: Jorge Miranda, Edição 2009, E	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	152,95	110,52	42,43

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

24/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS
 BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
336	Contabilidade para Concursos e Exame de Suficiência, Organizadores: César Augusto Tiburcio Silva e J	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	74,35	4,25	70,10
415	Direito administrativo Brasileiro, 3ª edição/2011, Autor: Euríco de Andrade Azevedo, Delcio Balesier	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	121,90	88,14	33,76
416	Ação Civil Pública e Ação de Improbidade administrativa, Autor: Rizzardo Arnaldo, Ed. 2009, Editora	27/11/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	155,25	9,18	146,07
417	Lei de Improbidade Administrativa Comentada Aspectos Constitucionais, Adm, Cívís, Críminals, Processu	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	88,55	5,22	83,33
475	contabilidade geral fácil	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
476	estatuto do desarmamento	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
549	Direito Administrativo Descomplicado, Série Jurídica- 19ª edição, 2011, Autor: Alexandrino Marcelo	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	159,85	115,46	44,39
551	Novo Direito Administrativo, Ambiental e urbanístico, Estudos em homenagem à Jacqueline Morand devill	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	94,30	5,58	88,72
552	Direito tributário- teoria e Prastica, 2ª Edição/2008, Autor: Sirkho Aparecido Crepaldi e Guilherm	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	85,10	5,04	80,06
557	20 anos do Código de defesa do Consumidor: estudos em homenagem ao professor Geraldo Brito Filomeno,	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	118,45	7,02	111,43
558	Teoria Constitucional da Democracia participativa, 3ª Edição/2008, Autor: paulo Bonavides, EDITORA M	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	59,80	3,40	56,40
559	Novíssima Gramática da língua Portuguesa, Novo Acordo Ortográfico, Autor: Domingos Paschoal cegalla E	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	79,75	4,68	75,07
566	Direito Civil, Vol. 05, Direito das Sucessões, 4ª Edição, Autor: Flávio Tartuce e José Fernando Sima	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	89,70	64,94	24,76
567	Direito Civil, Vol. 05, Direito de Família, 6ª Edição, Autor: Flávio Tartuce, Editora Método, (Blio	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	89,70	64,94	24,76
568	Direito Civil, Vol. 04, Direito das Coisas, 6ª Edição, Autor: Flávio Tartuce, Editora Método, (Blio	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	86,25	62,36	23,89
569	Direito Civil, Vol. 03, Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécies, 6ª Edição, Autor: Flávio	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	101,20	73,29	27,91
570	Direito Civil, Vol. 02, Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil, 6ª Edição, Autor: Flávio Ta	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	101,20	73,29	27,91

03/06/2025 - 09:18:53 Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800 25/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO
CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA:.....: <TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 1231104020000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
LOCALIZAÇÃO:.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
571	Direito Civil Vol. 01- Lei de Introdução e Parte Geral. 7ª Edição. Autor: Flávio Tartuce. editora Me	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	101,20	73,29	27,91
572	Vade Mecum Introdução ao estudo do Direito Edição 2011 Editora Saraiva (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	126,50	91,46	35,04
574	Contabilidade Geral Fácil- 7ª Edição/2010. Editora Saraiva. (Biblioteca)	27/07/2011	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	96,60	69,89	26,71
731	COLEÇÃO 4 LIVROS; novo testamento	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	15,00	0,70	14,30
732	COLEÇÃO DE 4 LIVROS; JOAQUIM NABUCO; A VOZ DA ABOLIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
733	COLEÇÃO 5 DVD; JOAQUIM NABUCO; O PATRONO E O CRIADOR	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
734	COLEÇÃO 5 LIVROS; ARQUIVO JOAQUIM NABUCO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
735	COLEÇÃO 2 LIVROS; REAL 8 ANOS CONSTRUINDO O FUTURO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
736	COLEÇÃO 2 LIVROS; CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; RODOLPHO TORINO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
737	OS LIMITES DO INDIVÍDUO; GEY ESPINHEIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
738	COLEÇÃO 2 LIVROS; COMO NASCE UMA ESTRELA; CARLOS HEITOR CONY	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
739	VOCE É INSUBSTITUÍVEL; AUGUSTO CURY	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
740	CONVERSANDO COM DEUS; NAELE DONALD WALSCH	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
741	DIREITO DO CONSUMIDOR DE A a Z	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
742	COMENTÁRIOS AOS ESTATUTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; WILSON DONIZETI	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
743	CONSTITUIÇÃO DA RFB; SENADO FEDERAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
744	COLETÂNEA BÁSICA; SENADO FEDERAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

26/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....: <TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....: <TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
745	CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
746	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
747	CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
748	LEGISLAÇÃO ELEITORAL E POLÍTICA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
749	CONIOS TELEGRÁFOS; NORMAS FEDERAIS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
750	ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
751	LEI MARIA DA PENHA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
752	SEGURANÇA NACIONAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
753	COLEÇÃO 2 LIVROS; VOL. 6 E 7; AMBIENTAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
754	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
755	COLEÇÃO 5 LIVROS; ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
756	COLEÇÃO 3 LIVROS; LEI MARIA DA PENHA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
757	COLEÇÃO 5 LIVROS; ESTATUTO DO DESARMAMENTO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
758	COLEÇÃO 5 LIVROS; SISTEMA NACIONAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
759	COLEÇÃO 5 LIVROS; CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
760	COLEÇÃO 4 LIVROS; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
761	COLEÇÃO 10 LIVROS; ESTATUTO DO IDOSO 5ª EDIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

27/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:..... <TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS
 BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:..... <TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprac.	Valor Atual
762	CÓDIGO CIVIL 5ª EDIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
763	COLEÇÃO 3 LIVROS; LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
764	COLEÇÃO 3 LIVROS; LEGISLAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
765	COLEÇÃO 2 LIVROS; GERTULIO VARGAS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
766	INTRODUÇÃO A MICROINFORMÁTICA RECURSOS DE MS-DOS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
767	O QUE SÃO MULTINACIONAIS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
768	A PRÁTICA DA PREPARAÇÃO FÍSICA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
769	SISTEMA DE INFORMAÇÃO; SERGIO RODRIGUES	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
770	ANAIS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
771	MICROSOFT WORD 6; PAULJO HOFFMEN	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
772	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO; CARLOS ROBERTO VIEIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
773	EXEL 97	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
774	RECURSOS HUMANOS CRISES E MUDANÇAS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
775	CURSO DE ESTATÍSTICAS; 5ª EDIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
776	MICRO ECONOMIA; HALL R. VARIAN	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
777	MACRO ECONOMIA; ROBERT E. HALL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
778	REDAÇÃO EMPRESARIAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

28/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....: <TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....: <TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
779	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E OPERAÇÕES; DANIEL MOREIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
780	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
781	COLEÇÃO 7 LIVROS; CONSTITUIÇÃO FEDERAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
782	COLEÇÃO 4 LIVROS; JK; O ARTISTA DO IMPOSSIVEL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
783	COLEÇÃO 2 LIVROS; SÉCULO DE UM LIBERAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
784	ANOS DE TRANSIÇÃO; SENADOR PEDRO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
785	RESPONSABILIDADE NO CÓDIGO CIVIL; ANDRÉ LUIZ	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
786	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
787	MINAS NO SENADO; JOSÉ ALENCAR	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
788	COMER. REZAR. AMAR; ELIZABETH GILBERT	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
789	DIREITO CIVIL; SILVIO DE SALVO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
790	O TESTAMENTO; ERIC VAN	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
791	PROCESSO TRABALHISTA; JOSÉ AUGUSTO; 5ª EDIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
792	PREGÃO PRESENCIAL. JOEL DE MENEZES	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
793	COLEÇÃO 4 LIVROS; DIREITO, SOCIEDADE E ESTADO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
794	CÓDIGO ELEITORAL 2ª EDIÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
795	DESAFOS E OPORTUNIDADES NO MERCADO DE SEGURO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

29/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS
 BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprac.	Valor Atual
796	REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
797	PESQUISA DE MARKETING; FAUZE N.	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
798	CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
799	O PODER DAS ORGANIZAÇÕES; MAX PAGÉS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
800	DIFICULDADES DA LINGUA PORTUGUESA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
801	METRÓPOLE	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
802	ASSÉDIO MORAL; MARIE- FRANCE	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
803	CONTABILIDADE GERAL; HILARIO FRANCO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
804	COMO OBTER SUCESSO NOS PRIMEIROS 100 DIAS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
805	DIREITO DO PACIENTE; DR. CRISTIAN	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
806	LEITURA COMPLEMENTAR PARA CONCURSOS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
807	LIDERANÇA E NOVA CIÊNCIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
808	DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
809	COLEÇÃO 2 LIVROS; NOVO CÓDIGO CIVIL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
810	GRANDES VULTOS QUE HONRARAM O SENADO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
811	CARLOS GOMES	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
812	JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

30/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piquete	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
813	REVISTA ANALISTA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
814	OS ITALIANOS NO BRASIL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
815	COLEÇÃO 5 LIVROS; DIREITO DAS COISAS; CARLOS ROBERTO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
816	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
817	NOÇÕES BÁSICAS DE IMPORTAÇÃO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
818	VIAGEM AO MUNDO DE ÉTICA NO DIREITO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
819	INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
820	OS LIMITES DOS INDIVÍDUO; GEY ESPINHEIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
821	NORMAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
822	O MELHOR DAS COMÉDIAS DA VIDA PRIVADA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
823	MARKETING DE RELACIONAMENTO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
824	PLANEJAMENTO DE MARKETING	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
825	GESTÃO PÚBLICA; TCE	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
826	ADMINISTRAÇÃO MARKETING	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
827	COLEÇÃO 2 LIVROS; MINISTÉRIO PÚBLICO MATO GROSSO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
828	A ADVOCACIA INCIANTES E NOVOS RUMOS AO DIREITO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
829	COLEÇÃO 10 LIVROS; O MEU COTIDIANO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

31/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....: <TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS
 BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
830	TRISTE FIM DE POLICARPO QUARESMA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
831	MANIFESTO DO PARTIDO COMUNISTA 1848	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
832	RESPONSABILIDADE FISCAL	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
833	ÉTICA DO TRABALHO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
834	ACM FALA DE JK	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
835	RUI BARBOSA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
836	UM BONDE CHAMADO DESEJO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
837	ALEIJADINHO; MARIA ALZIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
838	O ATENEU; RAU POMPEIA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
839	COLEÇÃO 6 LIVROS COMO SE PREPARAR PARA O EXAME DA ORDEM	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
840	OS SONS DA POESIA; ANTONIO LUIZ AMORIM	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,61	66,39
841	DIVA; MARTA MEDEIROS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
842	A ARTE DE ESCULTAR; CARLA FAOUR	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
843	DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA CONCURSOS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
844	8 COLEÇÃO DE 30 LIVROS; OS HOMENS QUE MUDARAM A HUMANIDADE	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
845	COLEÇÃO DE 4 LIVROS; FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
846	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; ITAMAR FRANCO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

32/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:.....< TODOS>
 PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS>
 LOCALIZAÇÃO:.....< TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprac.	Valor Atual
847	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; FERNANDO COLLOR	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
848	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; JOSÉ SARNEY	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
849	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; JOÃO FIGUEREDO	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
850	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; ERNESTO GEISEL	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
851	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; EMÍLIO MÉDICI	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
852	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; COSTA E SILVA	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
853	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; CASTELLO BRANCO	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
854	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; JOÃO GOULART	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
855	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; JÂNIO QUADROS	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
856	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; JUSCELINO KUBITSCEK	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
857	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; CAFÉ FILHO	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
858	8 COLEÇÃO DE 30 LIVROS; OS HOMENS QUE MUDARAM A HUMANIDADE	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
859	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; EURICO GASPARD DUTRA	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
860	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; GERTÚLIO VARGAS 2ª PARTE	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
861	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; GETÚLIO VARGAS	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
862	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; WASHINGTON LUIS	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81
863	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; ARTUR BERNARDES	30/12/2022	GALERIA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

33/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA.....: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123110402000-COLEÇÕES E MATERIAIS

BIBLIOGRÁFICOS

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
864	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; EPITÁCIO PESSOA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
865	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; DELFIM MOREIRA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
866	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; VENCESLAU BRÁS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
867	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; MARECHAL HERMES FONSECA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
868	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; NILO PEÇANHA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
869	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; AFONSO PENA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
870	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; RODRIGUES ALVES	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
871	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; CAMPOS SALES	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
872	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; PRUDENTE DE MORAIS	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
873	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
874	COLEÇÃO DE 5 LIVROS; MARECHAL DEODORO DA FONSECA	30/12/2022	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	70,00	3,19	66,81	
Quant. de Registros: 215						Total:	17.708,41	3.191,80	14.516,61



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA.....: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 1231105010001-VEICULOS EM GERAL - LEGISLATIVO

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
718	NOVO FIAT TORO FREEDOM	28/06/2022	GARAGEM VEICULOS	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	189.800,00	74.336,37	115.463,63	
719	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	19/02/2020	GARAGEM VEICULOS	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	61.100,00	54.841,65	6.258,35	
720	FIAT NOVO UNOWAY 1.0 6V FLEX -5PASS PKV-1903	29/01/2018	GARAGEM VEICULOS	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	45.800,00	40.984,92	4.815,08	
880	SPIN LT 1.8; 7 LUGARES; COMBUSTIVEL FLEX; COR BRANCO- PLACA- SJO7G28	30/11/2023	GARAGEM VEICULOS	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	122.900,00	25.772,16	97.127,84	
881	AUTOMOVEL YAMAHA-YBR 150; AZUL; HIBRIDA	06/06/2024	GARAGEM VEICULOS	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	18.200,00	2.448,83	15.751,17	
Quant. de Registros: 5						Total:	437.800,00	198.383,93	239.416,07



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:..... < TODOS >
 PLANO DE CONTAS.: 123119990001-OUTROS BENS MÓVEIS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >
 LOCALIZAÇÃO:..... < TODOS >

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
66	Quadro de Honra ao Merito aos Presidentes	01/06/2007	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.370,00	2.014,08	355,92
67	Quadro de Honra ao Merito aos Presidentes	01/06/2007	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.370,00	2.014,08	355,92
69	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2011-2012	02/01/2009	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.370,00	2.014,08	355,92
70	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2013-2016	08/10/2013	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.200,00	1.084,44	115,56
72	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2017-2020	06/03/2017	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.393,00	2.392,76	1.000,24
73	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2009-2012	02/01/2009	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.200,00	1.019,72	180,28
74	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2001-2004	02/01/2001	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.370,00	2.014,08	355,92
75	Quadro 30X40, com fotos de vereadores Legislatura 1997- PLENÁRIO R\$ 120,00 2000	23/11/2006	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	BOM	120,00	102,12	17,88
76	Quadro 042X052com com fotos dos vereadores - Legislatura 2005-2008	01/06/2007	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	120,00	102,12	17,88
80	QUADRO LEGISLATIVO COM MOLDURA - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2005-2006	02/01/2005	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	2.370,00	1.440,68	929,32
201	I Molduras largas cod. 309/1005 (Galeria dos Ex- Presidentes)	04/11/2008	GALERIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.805,00	733,90	1.071,10
280	Toca fitas marca Lenox Sound	01/06/2007	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	150,00	127,45	22,55
293	ESTABILIZADOR 2000A	23/08/2021	TESOURARIA	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	850,00	679,93	170,07
319	Equalizador Cygnus Ge6000b	02/01/2001	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	450,00	359,88	90,12
320	Sony ATRAC DSP Type-R / ATRAC3 MiniDisk Record/Play Deck MDS-JB940	02/01/2001	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	76,00	60,89	15,11
321	Filmadora. SONY HDR. CX190. Preta - Assesória Contábil	20/12/2012	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.640,00	1.393,77	246,23
322	CCE Stereo Cassette Deck	02/01/2001	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	75,00	59,99	15,01

03/06/2025 - 09:18:53

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

36/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
 CATEGORIA:..... < TODOS >
 PLANO DE CONTAS.: 123119990001-OUTROS BENS MÓVEIS
 CENTRO DE CUSTO.: < TODOS >
 LOCALIZAÇÃO:..... < TODOS >

Livro Tombo

Plaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual
327	Cruxifixo	01/06/2007	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	46,00	38,96	7,04
335	Maquina de Escrever Elétrica Marca Olivetti (Assessoria Contábil)	12/07/2005	ARQUIVO MORTO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	650,00	552,59	97,41
414	Quadro Geopolítico e Educ. doa Estado da Bahia	01/06/2007	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.350,00	690,17	659,83
482	Mural	01/06/2007	RECEPÇÃO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	120,00	102,12	17,88
500	Placa Legislativa Moldura de alumini 85X75cm - Plenário da Câmara.	29/09/2011	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.800,00	1.630,57	169,43
548	DVD Britânia FAMA 6P KArcoke	20/12/2012	ARQUIVO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	138,00	117,25	20,75
554	Conector XLR painel	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	729,00	657,71	71,29
555	Multicabo com 4 Vias	10/03/2021	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	762,00	687,31	74,69
712	CAIXA VL 404 200W RMS 8 OHMS BRANCA	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.994,30	449,16	1.545,14
713	CAIXA VL 404 200W RMS 8 OHMS BRANCA	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.994,30	449,16	1.545,14
714	CAIXA VL 404 200W RMS 8 OHMS BRANCA	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.994,30	449,16	1.545,14
715	CAIXA VL 404 200W RMS 8 OHMS BRANCA	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	1.994,30	449,16	1.545,14
716	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS GIGABIT ACTION	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	462,20	104,01	358,19
717	LA 4000 660 WATTS RMS (4 OHMS) ENTRADA BALANCEADA C/XLR	24/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	3.132,60	705,39	2.427,21
722	LUSTRE AFANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66
723	LUSTRE AFANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66
724	LUSTRE AFANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMIARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66

Sistema de Patrimônio - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

03/06/2025 - 09:18:53

37/39



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025

CATEGORIA.....: <TODOS>

PLANO DE CONTAS.: 123119990001-OUTROS BENS MÓVEIS

CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>

LOCALIZAÇÃO.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
725	LUSTRE ARANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66	
726	LUSTRE ARANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66	
727	LUSTRE ARANHA 24 BRACOS CROMADO DE VIDRO E CRISTAL	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	490,00	110,34	379,66	
728	LUSTRE ARANHA 49 BRACOS CROMADO	11/10/2022	PLENÁRIO	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	870,00	195,93	674,07	
Quant. de Registros: 38						Total:	43.906,00	25.554,66	18.351,34



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RUA COSME DE FARIAS - S/N - CENTRO

CNPJ: 42.696.252/0001-47 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA



PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 30/04/2025
CATEGORIA.....: <TODOS>
PLANO DE CONTAS.: 1232101010000-IMÓVEIS
CENTRO DE CUSTO.: <TODOS>
LOCALIZAÇÃO.....: <TODOS>

Livro Tombo

Piaqueta	Descrição	Dt. Tombo	Localização	Departamento	Situação	Vi. Aquisição	Deprec.	Valor Atual	
1	PREDIO LEGISLATIVO	31/12/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	959.997,69	95.272,74	864.724,95	
1	AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CAMARA	06/03/2023		CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	51.279,89	0,00	51.279,89	
491	Reforma de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	26/05/2017	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	93.109,14	65.176,40	27.932,74	
530	Serviço de Reparação no Telhado do Prédio da Câmara Municipal.	01/11/2018	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	17.000,00	11.900,00	5.100,00	
729	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	29/12/2022	PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	ÓTIMO	92.425,69	0,00	92.425,69	
Quant. de Registros: 5						Total:	1.213.812,41	172.349,14	1.041.463,27

Resumo Geral

Quantidade	Entrada	Depreciação	Valor Atual
559	2.204.908,34	576.238,03	1.628.670,31

HENIX DA SILVA PARAISO
RESPONSÁVEL DO PATRIMÔNIO - HENIX DA SILVA PARAISO

IRENE CARDOSO E SILVA
SECRETÁRIA - IRENE CARDOSO E SILVA

JUSCELI DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE - JUSCELI DE SOUZA DUARTE



Editais Administrativos



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

EDITAL DE Nº 40 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 33, XXXI, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi da comunicação oficializada pelo TCM em data de 30.05.2025 da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor Tito Eugênio Cardoso de Castro, e dado conhecimento ao Plenário desta Casa, em data de 02 de junho de 2025. E assim, publique-se a presente matéria pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos senhores vereadores, a fim de dar cumprimento às determinações contidas nos Artigos 349 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JUNHO 2025.

Vereadora: JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara



Editais Administrativos



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

EDITAL DE Nº 41 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 170, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi dos Projetos de Leis em Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 02 de junho de 2025, Projeto de Lei de nº 625, de autoria do Poder Executivo de 27 de maio de 2025, em que, "Dispõe sobre a criação do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT – no âmbito da administração pública do município de Riacho de Santana e dá outras providências"; Projeto de Lei de nº 627, de autoria do Poder Executivo de 27 de maio de 2025, em que, " Institui o programa transformando lares para famílias em vulnerabilidade social no município de Riacho de Santana e dá outras providências"; Projeto de Lei de nº 628, de autoria do Poder Executivo de 02 de junho de 2025, em que, " Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Riacho de Santana e estabelece outras providências"; Projeto de Lei de nº 626, de 30 de maio de 2025, de autoria do Vereador Vandilson de Jesus Silva, em que, "Institui no município de Riacho de Santana a semana de apoio e incentivo à mulher no esporte, a ser realizada a partir de 08 de março". E assim, publique-se a presente matéria de lei, pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos senhores vereadores, para a apresentação de emendas ou outras iniciativas que entenderem necessárias, e assim couber.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

Vereadora: JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



**PRESTAÇÃO ANUAL DAS CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA-BA.**



PROC. TCM-BA N° 08852e23.

GESTOR: EX-PREFEITO TITO EUGENIO
CARDOSO DE CASTRO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR CONS. PLÍNIO CARNEIRO FILHO –
TCM-BA.

2025



SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of Nº 1957/25

Salvador, 13 de Maio de 2025

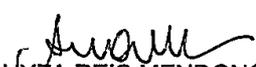
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
RIACHO DE SANTANA - BA

Senhor Presidente,

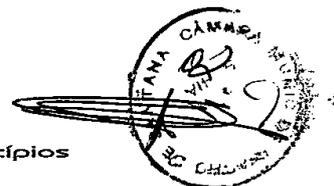
Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas da Prefeitura desse Município, referente ao exercício financeiro de 2022, processo nº 08852e23, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 26/03/2025, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 13/05/2025.

Assim, comunico a Vossa Excelência que o referido processo está apto a julgamento por este Poder Legislativo, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes. Ressalte-se que as instruções para cadastramento do usuário que acessará os documentos da referida prestação de contas se encontra no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ba.gov.br/eicm-manual/>.

Atenciosamente,


ANA LÚZIA REIS MENDONÇA
Secretária-Geral - TCM / BA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Tel. (71) 3115-4404 - CEP. 41075-002
Salvador - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA

RECEBIDO EM:

30/05/2025


Responsável



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia
Sistema de Imputação de Débitos

Of N° 1959/2025

Salvador, 13 de Maio de 2025

Senhor Prefeito,

O decisório da **Prestação de Contas Prefeitura**, decorrente do processo N° **08852e23**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de **26/03/2025**, aplicou ao Prefeito à época, **Sr. TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO multa no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais)**, e que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais.

Cabe, assim, a V. Ex^a promover as providências que o assunto requer, na hipótese do não recolhimento, inclusive junto ao Poder Judiciário, visto que as decisões têm eficácia de título executivo.

Saliente-se, que das providências adotadas deve este Tribunal receber a comprovação correspondente, uma vez que a falta de adoção das medidas pertinentes poderá repercutir negativamente quando da apreciação por esta Corte das Contas de V.Ex^a.

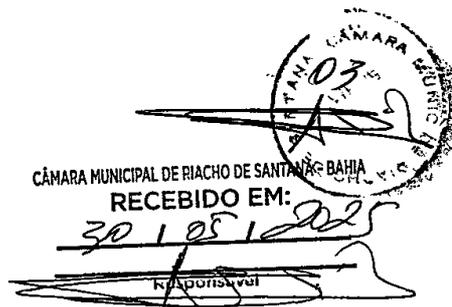
Por oportuno, informamos a V.Ex^a que o inteiro teor da decisão ora comunicada poderá ser acessada mediante a página deste Tribunal na Internet no endereço www.tcm.ba.gov.br, no menu relativo a **Decisões - Contas Anuais**. Para inteirar-se do(s) vencimento(s) das multas deve acessar o link Portal do Gestor / Multas, Sistema de Imputação de Débitos – SID e, mediante a digitação do número do processo acima indicado, obter as informações pertinentes. Salientamos que, na mesma página, existe a opção da simulação do parcelamento da multa, que deverá ser feito até a data do vencimento, indicando a quantidade de parcelas em campo específico.

Atenciosamente,


ANA LUYZA REIS MENDONÇA

Secretária Geral

A Sua Excelência Senhor
JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal
RIACHO DE SANTANA - Bahia





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 26/03/2025

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 08852e23

Exercício Financeiro de 2022

Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA

Gestor: Tito Eugenio Cardoso de Castro

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho



Processo: 08852e23 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc/seam/Codigo.do> documento: 483367e1-4744-4d81-9b5c-edf902804131

PARECER PRÉVIO PCO08852e23APR

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. EXERCÍCIO DE 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando **pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, as contas do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTANA, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, exercício financeiro 2022.

I. RELATÓRIO

Cuida o Processo TCM nº 08852e23 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, enviada eletronicamente a este Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 11 de abril de 2023.

Antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente deixar consignado que as Contas do exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, foram objeto de manifestação deste Tribunal, conforme decisório emitido no seguinte sentido:

EXERCÍCIO	RELATOR	OPINATIVO	MULTA/RESSARCIMENTO (R\$)
2021	Cons. Subst. Cláudio Ventin	AR	Multa: R\$3.500,00

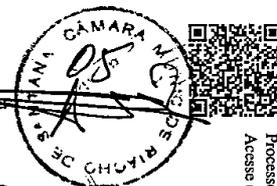
As Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro de 2022, foram submetidas ao crivo dos setores técnicos deste Tribunal, examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema SIGA, traduzidas nos Relatórios de Contas de Gestão e de Governo, além da Cientificação Anual correspondente, contemplando as principais irregularidades, infrarrelacionadas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Descumprimento do percentual despesas destinadas ao ensino infantil, relacionadas ao VAAT.

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município.
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.

Em seguida, o Gestor, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, foi notificado através do Edital nº 915/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 25.10.2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, em cumprimento aos direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, manifestando-se com a colação das suas justificativas na pasta "Defesa à Notificação da UJ" do processo eletrônico e-TCM.

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resultando na Manifestação MPC nº 1773/2023, emitida pela Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco, opinando pela **"APROVAÇÃO PORQUE REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS das Contas de Riacho de Santana, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro"**, sugerindo também a aplicação de multa ao Gestor, com fundamento no art. 71, II, da Lei Complementar nº 06/91, que, se for o caso, será objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno.

Procedidas as constatações elencadas, encaminha-se esta análise da Prestação de Contas a julgamento do Pleno, consoante Voto assentado nos seguintes termos:

II-FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício 2022, foi examinada sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da entidade, que é conferida à Corte pelo artigo 70 da Carta Federal, porquanto o atendimento à norma de regência confere a finalidade pública e legitimidade ao ato:

Após tudo visto e devidamente analisada a prestação de contas em testilha, fica acolhido o quanto sinalizado pela Área Técnica desta Corte de Contas, consolidado no Relatório de Contas de Governo, Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual, acrescentando as colocações pertinentes, cumprindo registrar as seguintes conclusões:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.378/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo.

Examinam-se as Contas de Governo do Município de Riacho de Santana, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, para emissão do respectivo Parecer Prévio, na forma do artigo 91, inciso I, da Constituição Estadual e do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, bem como nas disposições contidas no art. 24, inciso I da Resolução TCM nº 1.392/19.

2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

De acordo com o Edital nº 09/2023 do Poder Legislativo, as contas do Poder Executivo foram devidamente encaminhadas ao Legislativo Municipal, onde permaneceram para disponibilização pública, pelo período de sessenta dias, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

Na tentativa de comprovar a mencionada participação popular, em sede defensiva, o interessado encaminhou o "Edital de chamamento para audiência Pública para elaboração da LOA", acostado ao expediente sob documento nº 162. Todavia, o edital apresentado versa sobre o exercício de 2023, portanto, inapto ao saneamento da ocorrência no que diz respeito ao ano de 2022, fato convertido em ressalva às presentes contas.

3.1 PLANO PLURIANUAL

A Lei Municipal nº 383, de 12/11/2021, instituiu o PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Constituição Estadual, cuja comprovação da ampla divulgação fora apresentada na fase defensiva, conforme dispõe o caput do art. 48 da LC nº 101/00.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 379, de 01/06/2021, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022. A comprovação da alusiva publicação fora apresentada na defesa, sob documento nº 170, assim como a ampla divulgação, comprovada em sede defensiva, conforme dispõe o caput do art. 48 da LC nº 101/00.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 387/2021, de 28/12/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$86.500.000,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$64.555.000,00 e de R\$21.945.000,00, respectivamente.

Processo: 08852423 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-publica.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 48367e1-4744-4d81-965c-ed90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul



Analisando-se o Balanço Orçamentário, apura-se a arrecadação da receita de R\$103.690.933,80, representando 119,87% do valor previsto no Orçamento. A despesa realizada corresponde a R\$112.979.984,94, equivalente a 93,61% das autorizações orçamentárias atualizadas.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um **déficit de R\$9.289.051,14**, em que o **superávit financeiro** do exercício anterior, salientado na tese defensiva, não altera o resultado do exercício, motivo pelo qual mantém-se a imputação anotada, ora apropriada como **ressalva à prestação de contas em exame**.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

- a) 70% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do *superávit financeiro*;
- c) 100% do excesso de arrecadação.

3.3.1 Sanção e publicidade da Lei Orçamentária

O Poder Executivo sancionou a Lei Orçamentária do exercício de 2022, com indicativo de sua publicação no Diário Oficial do Município em 29/12/2021.

3.3.2 Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Por meio do Decreto nº 330, de 28/12/2021, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

3.3.3 Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Decreto nº 329 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022 fora encaminhado na peça de defesa sob documento nº 163.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$71.800.367,50, sendo R\$37.610.868,78 por anulação de dotações, R\$12.601.678,68 por *superávit financeiro* e R\$21.587.820,04 por excesso de arrecadação, devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

Dando seguimento, assentou o corpo técnico que a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares encontra-se dentro do limite estabelecido pela LOA e indicados os recursos correspondentes, em cumprimento ao artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por outro lado, sinalizou a peça técnica que o Gestor publicou os decretos suplementares em data posterior à sua edição, não obstante o defensor informar que *ações estão sendo implementadas para impedir que situações semelhantes não voltem a ocorrer*. Sobre a questão, entende-se que as peças devem ser acatadas, dada elaboração e aprovação das mesmas, de modo que o atraso ocorrido não implica em invalidade ou ineficácia dos documentos, todavia, **apõe-se ressalva**, face a afronta ao Princípio da Publicidade.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processor: 08852623 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
 Acesso em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 48367c1-4744-4d81-9d5c-4d902804131

4.2. ALTERAÇÕES NO QDD

Foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de R\$120.000,00, devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Bruna Neves de Oliveira, registro profissional 03253-nº 6/O, acompanhados da Certidão de Habilitação Profissional, acostada ao documento de defesa nº 164, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.3 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS CONTAS DO RAZÃO DE DEZEMBRO/2022 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2022

Não foram identificadas divergências entre as contas dispostas no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCCR de dezembro/2022, informadas no SIGA e os valores registrados no Balanço Patrimonial/2022.

5.4 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5.4.1 Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Verifica-se que foram encaminhados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, cumprindo o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

5.5 BALANÇO FINANCEIRO

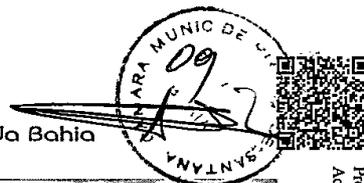
O Balanço Financeiro da entidade apresentou, no exercício em exame, os seguintes valores:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	R\$103.690.933,80	Despesa Orçamentária	R\$112.979.984,94
Transferências Financeiras Recebidas	R\$20.303.011,16	Transferências Financeiras Concedidas	R\$20.303.011,16
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 14.167.727,42	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 12.060.296,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$4.686.720,96	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$2.946.960,36
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$3.073,03	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$2.014.054,50
Depósitos Reslituíveis e Valores Vinculados	R\$9.477.876,96	Depósitos Reslituíveis e Valores Vinculados	R\$7.099.225,53
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$56,47	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$56,47
Saldo do Período Anterior	R\$13.871.583,68	Saldo para o exercício seguinte	R\$6.689.963,10
TOTAL	R\$ 152.033.256,06	TOTAL	R\$ 152.033.256,06

Analisado o quadro acima, verifica-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários não correspondem aos valores registrados nos Balanço



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Orçamentário, no tocante aos Pagamentos de Restos a Pagar Processados e não processados, a despontar as respectivas diferenças de R\$29.834,07 e R\$1.200,00. Todavia, foram esclarecidas na ocasião da defesa, uma vez que os valores registrados no Balanço Financeiro computaram os restos a pagar no valor líquido, enquanto que no Balanço orçamentário foi computado no valor Bruto, e ainda, os valores das retenções estão registrados na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados".

5.6 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	R\$9.188.575,35	PASSIVO CIRCULANTE	R\$8.828.062,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$52.396.494,60	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$46.139.134,72
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$6.617.682,84
TOTAL	R\$ 61.585.069,95	TOTAL	R\$ 61.584.880,47
Anexo:14 da Lei Federal nº 4.320/64			
ATIVO FINANCEIRO	R\$6.658.929,09	PASSIVO FINANCEIRO	R\$6.447.969,06
ATIVO PERMANENTE	R\$54.926.140,86	PASSIVO PERMANENTE	R\$48.531.042,72
SOMA	R\$ 61.585.069,95	SOMA	R\$ 54.979.011,78
SALDO PATRIMONIAL			R\$ 6.606.058,17

Verifica-se que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei Federal nº 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, (conforme MCASP), no valor de R\$11.814,15, corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados.

Registra-se, ainda, que consta dos autos o Quadro do *Superávit/Déficit* por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial, registrando *Superávit* Financeiro no montante de R\$210.960,03 que corresponde ao resultado da equação (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), observando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no MCASP.

5.6.1 ATIVO CIRCULANTE

5.6.1.1 Saldo em Caixa e Bancos

Foi encaminhado o Termo de Conferência de Caixa e Bancos. A Portaria nº 112/2022, que Constitui Comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, fora encartada ao expediente na etapa da defesa, sob documento nº 171. O saldo de R\$6.658.929,09, indicado no termo, corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial 2022.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.1.2 Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo

Processo: 08852-23 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
 Acesse em: <https://e-pula.tcm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4855761-4744-4d81-9b5c-ed90204131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Foi encaminhada a Relação Analítica dos elementos que compõem o ativo circulante, cumprindo o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

O subgrupo Créditos a Receber registra saldo de R\$2.529.646,26.

Questionado sobre a origem dos registros e as ações que estão sendo implementadas para regularização, o responsável informa o seguinte:

Quanto ao importe de R\$9.703,62, trata-se de débitos do servidor, José Antônio de Oliveira, tendo a Comuna executado judicialmente (documento nº 165).

O valor registrado na Conta Precatório FUNDEF – Recursos Bloqueio Judicial, de R\$2.360.000,00, refere-se a Bloqueio Judicial para pagamento de advogado realizado na conta de Precatórios a época do processo de restituição de Precatórios/FUNDEF ao Município. Fora impetrada ação Judicial para restituição (documentos nºs 166 a 169).

O valor de R\$38,55, resultante da aritmética entre R\$49,00 e R\$10,45, corresponde a conciliações bancárias.

Sobre a importância de R\$159.904,09, refere-se aos Créditos a Receber Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, para quais estão sendo tomadas medidas extrajudiciais e amigáveis.

Assim, **cumprindo ao Prefeito acompanhar as ações judiciais de cobrança**, adotando todas as medidas necessárias a sua regular tramitação, evitando-se eventual prescrição judicial.

5.6.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

5.6.2.1 Dívida Ativa

Facé ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, acompanhado das relações dos valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritas no exercício.

O Demonstrativo da Dívida Ativa registra arrecadação no exercício de R\$507.976,35, que representa 10,60% do saldo do exercício anterior de R\$4.789.972,03, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2021, assim como Anexo II – Resumo Geral da Receita.

5.6.2.2 Movimentação dos Bens Patrimoniais

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.3 Da relação dos Bens Patrimoniais do exercício

Foi apresentada a Relação dos Bens Adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se suas alocações e números dos respectivos tombamentos, contabilizando R\$7.104.692,40 em aquisições, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens patrimoniais.

Processo: 08852-23 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://c-publica.ba.gov.br/ep/v/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:48367e1-474-4d81-9d5c-edf9280431>



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Também foi apresentada certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, de acordo ao que determina o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.4 Depreciação, amortização e exaustão

Conforme Balanço Patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, sendo encaminhadas as notas explicativas com a informação dos critérios utilizados nos cálculos desses registros.

5.6.2.5 Investimentos

O Município efetuou investimentos em Consórcios, em 2022, no montante de R\$555.126,00, sendo contabilizado na conta Investimentos o mesmo valor, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão dezembro/2022.

5.6.3 PASSIVO

Foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributos "F" ou "P", de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.3.1 PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO

A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de R\$8.005.162,00, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$15.069.924,20 e a baixa de R\$16.626.753,06, restando saldo de R\$6.448.333,14, que não corresponde ao Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, de R\$6.447.969,06. A defesa reconhece que "o Demonstrativo da Dívida Flutuante não computou a baixa corretamente". **Evite-se a situação retratada.**

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

O Município pactuou, por meio de Contrato de Rateio, no exercício em exame, repasses a Consórcios no montante de R\$555.126,00, sendo repassado o total de R\$467.646,82. Contudo, não foi observada a inscrição do montante de R\$87.479,18 como Restos a Pagar do exercício. Como essa é uma obrigação a pagar que compromete diretamente a disponibilidade financeira, o referido valor será considerado na apuração da alínea "Obrigações a Pagar a Consórcios do Exercício", no item 5.6.3.2 deste Relatório.

5.6.3.2 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro sob análise.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	R\$6.658.929,09
(+) Haveres Financeiros	R\$0,00
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 6.658.929,09
(-) Consignações e Retenções	R\$1.019.586,98
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$300.463,55
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio de Exercícios Anteriores	

Processo: 08832/23 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: 481367e1-4744-4d81-9d5c-ed1902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



(-) Restos a Pagar Cancelados Indevidos	R\$0,00
(-) Baixas Indevidas de Dívida Flutuante	R\$0,00
(=) Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.338.878,56
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$4.689.793,99
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio do Exercício	R\$87.479,18
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$344.555,44
(=) Saldo	R\$ 217.049,95

5.6.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE

A Dívida Fundada apresentava saldo anterior de R\$24.045.405,32, havendo no exercício de 2022 inscrição de R\$27.946.117,68 e baixa de R\$3.460.480,28, remanescendo saldo de R\$48.531.042,72, que corresponde ao valor da Dívida Fundada registrada no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

Ademais, foram apresentados os comprovantes dos saldos da dívida fundada registrados nos passivos circulante e não circulante, em cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, com valores correspondentes aos registrados no Anexo 16.

5.6.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conforme Balanço Patrimonial/2022, há registro de Precatórios no montante de R\$1.713.285,63. Consta a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, de acordo, portanto, ao que determinam os arts. 30, § 7º e § 10º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18 c/c o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

5.6.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não houve registro de Ajustes de Exercícios Anteriores nos demonstrativos encaminhados.

5.6.6 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a R\$46.850.557,02, representando **45,76%** da Receita Corrente Líquida de R\$102.375.814,13, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, **em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.**

5.6.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram R\$112.773.081,14 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de R\$139.175.996,70, resultando num **déficit** de -R\$26.402.915,56.

Foram identificadas contabilizações de Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas, de R\$97.416,23 e Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, de R\$525.817,31, provenientes de indenizações e restituições, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.6.8 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior registra o Patrimônio Líquido de R\$33.020.598,40 que, deduzido do **déficit** verificado no exercício de 2022, de -

Processo: 08852623 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
 Acesso em: <https://e-publica.ba.gov.br/app/validarDoc>; scan Código do documento: 48367c1-4744-4d81-9d5c-ed90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



R\$26.402.915,56, evidenciado na DVP, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$6.617.682,84, conforme Balanço Patrimonial/2022.

5.6.9 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Foi apresentada a Demonstração do Fluxo de Caixa, de acordo com o disposto no item 6 do MCASP – 9ª edição.

6. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 EDUCAÇÃO

6.1.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos exames efetuados pela Inspeção Regional de Controle Externo sobre a documentação de despesa apresentada e registros constantes do Sistema SIGA, foram consideradas as despesas pagas e as liquidadas até 31 de dezembro do exercício, inscritas em Restos a Pagar, com os correspondentes saldos financeiros, no montante de R\$41.686.479,12, representando 26,52% das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao art. 212 da CRFB.

6.1.1.1 DO CUMPRIMENTO DA EC Nº 119/2022

Importante ainda destacar que, conforme preconizado na Emenda Constitucional - EC nº 119/2022, além de alerta contido no Parecer Prévio do exercício anterior, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19, o agente público do Município não poderá ser responsabilizado administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios financeiros de 2020 e 2021. Contudo, deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios em questão.

No exercício de 2020, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE atingiu o montante de R\$23.680.000,54, representando 24,68% das receitas de impostos e transferências constitucionais. Portanto, restou um saldo deste exercício de R\$302.212,82 a ser compensado até o exercício de 2023.

No exercício de 2021, a aplicação em MDE atingiu o montante de R\$27.721.600,55, representando 22,41% das receitas de impostos e transferências constitucionais. Assim, restou um saldo deste exercício de R\$3.201.370,15 a ser compensado até o exercício de 2023.

Deste modo, considerando os valores aplicados nessa finalidade nos exercícios de 2020 e 2021, conjuntamente, restou um saldo de R\$3.503.582,97, a ser complementado até o exercício de 2023.

Diante do exposto, como no exercício de 2022 foi aplicado em MDE o montante de R\$41.686.479,12, equivalente a 26,52% das receitas de impostos e transferências

Processo: 08852623 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-publicacao.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=4856761-4744-4d81-9d5c-ed19020804131>



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



constitucionais, o saldo remanescente dos exercícios de 2020 e 2021 foi parcialmente complementado, e a diferença de R\$1.121.709,36 deve ser compensada até o exercício de 2023 para que a EC nº 119/2022 seja cumprida.

6.1.2 FUNDEB 70% - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$34.603.981,83.

No exercício em exame, o Município aplicou R\$33.995.784,05 na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a 98,24% da receita do FUNDEB, observando o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CRFB, que exige a aplicação mínima de 70%.

6.1.2.1 Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Face ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, constando as assinaturas de seus membros.

6.1.2.2 Despesas do FUNDEB – Art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/2021

No exercício em exame, o município arrecadou R\$34.603.981,83 de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando 106,01% em despesas do período, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, atendendo o mínimo exigido pelo art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Além disso, no exercício, o Município arrecadou R\$5.154.387,16 de recursos em complementação - VAAT, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, tendo aplicado:

(a) R\$1.083.452,18 em despesas de capital na rede de ensino municipal, equivalente a 21,02%, atendendo ao disposto no art. 212-A, inciso IX da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 14.113/20 e art. 18 da Resolução TCM nº 1.430/21;

(b) R\$2.577.193,58 em despesas destinadas ao ensino infantil, equivalente a 50,00%, não atendendo ao disposto no art. 212-A, §3º da Constituição Federal, art. 28 da Lei Federal nº 14.113/20 e art. 17 da Resolução TCM nº 1.430/21, situação convertida em ressalva às presentes contas.

6.1.2.4 Das Receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício:

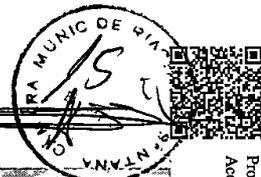
Consoante estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos a conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Saliencia-se que este recurso deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Conforme informações extraídas do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (período de referência 6º bimestre de 2022), o Município deixou de aplicar no exercício R\$1.712.682,38, correspondendo a 4,90% dos recursos do FUNDEB, cumprindo o limite estabelecido na norma supracitada.

Processo: 08852/23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 48367c1-4744-4d81-9b5c-edf90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARREIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4813167c1-474-4481-905c-ed190280431

6.2 APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício sob exame, o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$15.586.159,78, correspondente a **28,65%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, R\$54.406.152,43, com a devida exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais nos 55/07 e 84/14, em cumprimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

6.2.2 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Face ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, constando as assinaturas de seus membros.

6.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi correspondente a R\$3.303.900,00, inferior ou igual, portanto, ao limite máximo de R\$3.355.454,83, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Desse modo, a dotação orçamentária será o limite mínimo para repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

Conforme Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara, competência de dezembro/2022 declarado no SIGA, a Prefeitura destinou R\$3.355.454,88 ao Poder Legislativo.

7 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, no montante de R\$58.096.118,37 correspondeu a **56,75%** da Receita Corrente Líquida de R\$102.375.814,13, ultrapassando o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.1.2 INSTRUÇÃO 03/2018

A Instrução TCM nº 03/2018 orienta os municípios quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de delimitados programas federais no cálculo das despesas com pessoal. Nesta seara foram declaradas pela Prefeitura Municipal, no Sistema SIGA, as despesas passíveis de exclusão do cômputo de pessoal, dando ensejo a retirada do valor de **R\$3.933.499,68**, consoante quadro assentado no Relatório de Contas de Governo.

7.1.3 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2020	53,67%	54,04%	60,00%
2021	60,61%	59,77%	60,17%
2022	57,74%	57,57%	56,75%



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



7.1.4 ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

7.1.4.1 DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021 correspondeu a 60,17% da Receita Corrente Líquida, portanto, acima do limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

No caso sob exame o excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021, alcançou o percentual de 6,17%, assim, deverá ser reduzido no mínimo em 10% (dez por cento) em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, a Prefeitura esteja enquadrada nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Cumpra informar ainda que, a inobservância dos prazos fixados no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, sujeita a Prefeitura às restrições previstas no §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos quadrimestres do exercício 2022, a Prefeitura se manteve acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, houve permanência no regime extraordinário de retorno ao limite, devendo atingir no último quadrimestre de 2023 percentual abaixo de 59,55%.

7.1.5.2 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

Em quadrimestre de exercício anterior a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, permanecendo acima do limite até o 3º Quadrimestre de 2022.

No exercício financeiro de 2021, o art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178/2021 suspendeu as contagens dos prazos e as disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta prefeitura ingressou no regime extraordinário de retorno ao limite da despesa com pessoal e para o exercício de 2022 não consta pendência de recondução da despesa com pessoal em relação aos quadrimestres de exercícios anteriores.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2022, no montante de R\$58.096.118,37 correspondeu a 56,75% da Receita Corrente Líquida.

Processo: 08852/23 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25 FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 48367e1-474-4d81-9b5c-edf90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



8 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo realizadas dentro dos prazos, observando o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

Por fim, consta Declaração do Prefeito, datada de 03/04/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 03/04/2023, totalizando R\$2.661.800,00.

11 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Nesta Prestação de Contas não foram anexadas decisões deste TCM decorrentes de processos de Denúncias e de Termos de Ocorrência.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO

1-INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.379/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesas, as quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria, de modo que o resultado do acompanhamento e fiscalização se acha contemplado no Relatório de Prestação de Contas de Gestão.

2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 25ª IRCE, sediada em Santa Maria da Vitória, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do Gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidados na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os achados expostos adiante.

Por oportuno, cabe destacar a posterior notificação ao Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, ocorrida em 26 de agosto de 2024, *“para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativas referentes as falhas e irregularidades nos ITENS (1 Licitação e 2 Inexigibilidade) - da CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL, com vistas à adequada instrução processual”*, dando ensejo à colação dos anexos de defesa complementar, sob documentos nºs 241 a 262, da pasta *“Defesa à Notificação da UJ”*, os quais serão enfrentados e registradas as conclusões nos passos seguintes.

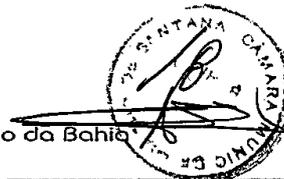
2.1 Irregularidades nos Processos Licitatórios

Foram destacados questionamentos envolvendo processos licitatórios, evidenciados nos achados da Cientificação Anual a seguir descritos:

Processo: 08852/23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epub/validaDoc.seam> Código do documento: 481567e1-4744-4d81-9b5c-edf902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



a) Na fase preparatória do pregão a equipe de apoio do pregoeiro, designada pela autoridade competente, não foi integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (AUD.LIC1.GV.000866)

Destacados os Pregões Eletrônicos n.ºs PE038-2021, voltado para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos diversos; PE004-2022, direcionado a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos; PE011-2022, dirigido à prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores; PE012-2022, destinado à contratação de serviços de transporte escolar e PE024-2022, cujo objeto foi fornecimento de combustíveis, nos quais a Inspetoria Regional notificou que o Pregoeiro e equipe de apoio são ocupantes de cargos comissionados, em desrespeito ao art. 3.º, IV, § 1.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Na resposta à diligência, o defensor reconhece a falha anotada, ao pontuar, em suas palavras, a "carência de servidores efetivos com a devida habilitação e conhecimento na área de licitações", todavia, assegura que os servidores comissionados nomeados possuem capacitação e qualificação técnica adequadas para as atribuições a serem realizadas, de modo que encaminha o material probatório citado, sob documento n.º 242. Entretanto, no intuito de que a municipalidade não viesse a ter prejuízo, decidiu-se pela nomeação de ao menos um membro pertencente ao quadro efetivo.

Examinada a matéria, cumpre constatar que o servidor Emerson Ricardo Fernandes da Silva, integrante da equipe de apoio, de fato, é pertencente ao quadro permanente do Município, conforme documento comprobatório n.º 866, acostado à pasta de defesa.

Todavia, em que pese o esforço argumentativo do gestor, nota-se que a tese defensiva não se revelou hábil a descaracterizar os achados na formação da equipe de apoio do pregoeiro, tendo em vista sua composição não constituída, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União se manifestou, mediante ACÓRDÃO TCU 64/2004 - SEGUNDA CÂMARA, para estabelecer o seguinte:

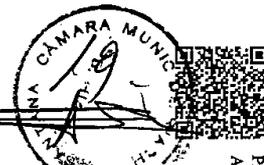
"Não se confunda equipe de apoio, referida no art. 7.º, II, do decreto regulamentador, com a comissão de licitação. A diferença fundamental é evidente: no pregão, a responsabilidade de conduzir e julgar é pessoal e exclusiva do pregoeiro; nas demais modalidades de licitação, a responsabilidade de conduzir e julgar é do órgão colegiado (v. art. 51, §3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93). A equipe de apoio do pregoeiro limitar-se-á a realizar os atos materialmente necessários à prática do procedimento, nenhuma influência tendo, ou podendo ter, sobre as decisões do pregoeiro."

Por conseguinte, a falha constatada será levada ao rol de ressalvas das contas em apreço, com determinação para que seja regularizada a situação alusiva ao dimensionamento da equipe de apoio do pregoeiro, inclusive com promoção de cursos de formação para capacitação dos servidores efetivos da entidade.

Processo: 08852623 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25; FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 4813161c14744d81505c-e4f902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



b) Procedimento Administrativo de licitação com precária motivação (AUD.LICI.GV.001176)

Assinalados os Processos Licitatórios n.ºs CD001-2022, junto à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos e PE011-2022, voltado para locação mensal de veículos, perfazendo o valor total de R\$13.061.818,62.

Quanto ao Credenciamento n.º CD001-2022, de R\$7.539.190,14, a auditoria regional verificou que a contratação por credenciamento se destinou à prestação de serviços continuados e finalísticos da Administração, como plantões médicos de clínicos gerais. Desse modo, a contratação deveria ter sido feita por concurso público, em respeito ao art. 37, II da Constituição Federal.

Em face do questionamento apresentado, esclarece a peça defensiva que, sendo ou não atividades próprias e/ou finalistas da administração, a contratação pode ser realizada, de sorte que destaca o Acórdão TCU n.º 352/16, para fixar que "o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuar em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando houver a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, ou quando a demanda pelos serviços for superior à oferta; que nesse caso é possível a contratação de todos os interessados; e que a distribuição dos serviços entre os credenciados ser realizada de forma objetiva e impessoal".

Neste aspecto, importa registrar que a jurisprudência pátria das Cortes de Contas firmou entendimento no sentido de que é possível a utilização de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratar prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, quando há interesse na Administração Municipal em complementar o serviço de saúde, dispondo da maior rede possível de prestadores de serviços para o adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais interessados melhor será a prestação de serviços de saúde pública, pelo que fica desconstituída a matéria.

De outra parte, sobre o Pregão Eletrônico n.º PE011-2022, de R\$5.522.628,48, a IRCE estabeleceu a seguinte instrução: "O Jurisdicionado na justificativa de contratação argumenta: Contudo, a administração não dispõe de frota própria, necessitando, portanto, de locação de veículos, cujo transporte e locomoção se dará internamente e fora do município. No entanto, o valor mensal estimado da contratação foi de R\$460.219,04 (anual de R\$5.522.628,48) – consideravelmente elevado. Assim, questiona-se a ausência de estudo e planejamento demonstrando que a locação dos referidos veículos seja mais vantajosa que a aquisição de veículos novos para o Município".

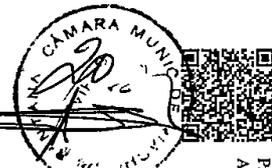
Sobre o apontamento, a defesa alega que "a utilização ocorreu de acordo com a necessidade administrativa do município de Riacho de Santana e que, embora o valor planejado e licitado de R\$5.522.628,48 tenha se verificado um relativo excesso, foi homologado no valor de R\$3.842.989,68, ou seja, 69,59% a menos", pelo que traz aos autos o documento n.º 246, inerente a Homologação do Pregão Eletrônico n.º 011-2022. Nessa senda, a tese defensiva contesta o cálculo efetuado pela unidade técnica do valor mensal estimado da contratação, obtido em R\$460.219,04, porquanto, em verdade, importa em R\$320.249,14, ante o valor homologado da licitação. Ademais, a respeito da motivação reclamada, acosta ao expediente o documento n.º 312.

Examinada a situação exposta, no que diz respeito ao relatório encartado aos autos com

Processo: 08852423 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-publcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 48367c1-474-4d81-905c-edf90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



vistas a suprir a pendência de "estudo e planejamento demonstrando que a locação dos referidos veículos seja mais vantajosa que a aquisição de veículos novos", observa-se a discriminação da necessidade de locação dos veículos para os serviços socioassistenciais, programas e conselhos, bem como a relevância para a municipalidade na continuidade dos serviços prestados.

No tocante a escolha da locação dos veículos em detrimento a compra, resta demonstrada a relevância na decisão deliberada pela Administração Municipal, haja vista a isenção, na situação vertente, dos custos com documentação, manutenção, depreciação e seguro da frota alugada, considerando ainda o real valor mensal da contratação, demonstrado na peça defensiva. Em acréscimo, cabe destacar o caráter temporário dos programas envolvidos na contratação dos veículos servidos.

Por conseguinte, atendida a demanda do corpo técnico, tem-se por justificada a opção por locação dos veículos, comprovadamente mais vantajosa em comparação a sua aquisição. Destarte, fica regularizada a matéria.

c) Abertura de licitação sem recurso orçamentário suficiente (AUD.LICI.GV.000705)
Evidenciado o Processo Licitatório nº PE027-2022 de R\$5.970.316,91, visando à aquisição de medicamentos, materiais penso, descartáveis e de laboratório, no qual a fiscalização regional registrou a seguinte instrução: "constatou-se que na licitação foram previstos Créditos Orçamentários cujas dotações estariam nas Ações da Unidade Orçamentária 02.07 - Secretaria municipal de Saúde (Ações 2065, 2068, 2069, 2070, 2260, 2280, 2285, 2281, 2299, 2083 e 2282). No entanto, não foram encontradas na LOA 2022 (Lei Municipal nº 387/2021) em seus Anexos V - Despesa por Ação e VI - Programa de Governo as seguintes atividades: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família; 2280 - Gestão das Ações do PMAQ e 2282 - Gestão das Ações do NASF, em inobservância do art. 7º, §2º, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64".

Em sua peça de esclarecimentos, o responsável sustenta que "existiu fragilidade enquanto ao anexo utilizado para informar os recursos orçamentários que seriam utilizados", adicionalmente, informa a junção das ações questionadas, no exercício de 2022, àquela de número 2065. No mais, a defesa salienta o apostilamento alterando a cláusula que trata dos recursos orçamentários a serem utilizados no mencionado processo, apensado à plataforma e-TCM, sob documento nº 286.

Assim, frente a situação revelada, é de se reconhecer a falha formal cometida pela Administração Municipal quanto a discriminação, no processo licitatório em relevo, de atividades sem previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA. Todavia, cabe destaque a inexistência de consequências relacionados ao fato descrito, sobretudo em decorrência das dotações efetivamente utilizadas no certame, estas comprovadamente elencadas na LOA, de conformidade com a consulta efetuada no sistema SIGA, mormente os empenhos correspondentes, nesta ocasião.

Portanto, adverte-se a gestão municipal sobre a correta apropriação das dotações orçamentárias nos processos licitatórios realizados, previstas na Lei de Orçamento, em sintonia com o art. 7º, §2º, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Ausência de comprovação da notória especialização do profissional contratado

Processo: 08852523 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25. FRANCISCO DE SOUTZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 481367e1-4744-4d81-9b5c-ed902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



(AUD.INEX.GV.000772)/Processo de inexigibilidade não foi instruído com a justificativa do preço (AUD.INEX.GV.001451)

Elencados os Processos de Inexigibilidade: n^{os} IN001-2022, IN002-2022 e IN003-2022, voltados para a contratação de serviços de assessoria contábil, no valor total de R\$312.000,00, nos quais a Inspeção Regional verificou que não ficou demonstrada a notória especialização do contratado, tampouco comprovação de que se trata de serviço de natureza singular, vale dizer, em inobservância ao art. 25, II da Lei Federal n^o 8.666/93. Além disso, não fora apresentada justificativa do preço, em desrespeito ao art. 26, § único, III da Lei Federal n^o 8.666/93.

Em sede de defesa, a Administração Pública argumenta que, sobre as **inexigibilidades assinaladas**, os serviços contábeis tem sua singularidade presumida a partir do momento em que se comprova a notória especialização do profissional ou sociedade contratada, conforme consta no art. 3^o-A da Lei Federal n^o 14.039/2020, assistindo razão à escusa manifestada, razão porque **fica descaracterizada a matéria**.

Inobstante, frente a solicitada justificativa do preço, a peça defensiva encarta ao expediente, sob evento n^o 259, as notas fiscais juntadas ao processo, incluindo alegações de que se mostram aptas a comprovar o preço praticado na região.

Dando seguimento, detidamente examinada a documentação disponibilizada, verifica-se a colação de notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Caetité, cujo prestador do serviço corresponde ao credor em enfoque, a saber, Orpam Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, a qual, por si só, revela-se insuficiente para demonstrar que o preço contratado encontra-se compatível com o mercado, consoante preconizado no art. 26, § único, III da Lei Federal n^o 8.666/93. Por conseguinte, permanece inalterado o achado registrado pelo corpo técnico, dando ensejo à **repercussão em ressalva às presentes contas**.

e) Processo de inexigibilidade irregular (AUD.INEX.GM.001439)

Salientada a Inexigibilidade n^o IN08-2022 de R\$350.000,00, com destino à contratação do cantor Bell Marques para show artístico, na qual a IRCE constatou indícios de sobrepreço, uma vez que *“o processo de inexigibilidade visou à contratação do Artista BEL MARQUES para apresentação em 13/08/2022 no município de Riacho de Santana pelo valor de R\$350.000,00. Embora a contratação tenha ocorrido diretamente com empresa cujo artista é titular (BM Produções Artísticas), verificou-se que o valor possui fortes indícios de sobrepreço, tendo em vista que o mesmo artista se apresentou no município de Jaborandi no dia 12/06/2022 pelo valor de R\$250.000,00 – isto é, uma diferença de R\$100.000,00 (40% superior)”*. Nesse caso, requer a unidade técnica a justificativa do preço utilizado, conforme art. 26, § único, III da Lei Federal n^o 8.666/93.

Por seu turno, o defendente traz ao expediente contratos celebrados em outros municípios com valores iguais ou superiores ao contrato celebrado com o município de Riacho de Santana, a exemplo dos municípios de Conceição do Coité no importe de R\$350.000,00; município de Itatim na importância de R\$450.000,00; Santa Luz no valor de R\$ 320.000,00, conforme comprovam contratos anexos, sob eventos n^{os} 260 a 262.

Dessa forma, haja vista o valor do contrato mostrar-se compatível com os valores praticados em outros municípios, **fica regularizada a matéria**.

2.2 Análise dos processos de pagamento

Processo: 08882623 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 481367e1-4744-4d81-9b5c-ed09280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



A Cientificação Anual apontou falhas na realização da despesa pública, **momentaneamente com relação aos achados examinados adiante:**

a) Manutenção de veículos sem a devida identificação (Placa e Renavam) (AUD.PGTO.GV.000559)

Sinalizado o Processo de Pagamento nº 2137 de R\$74.409,76, em favor de Sarah Alves Coutinho Lima EIRELI, no qual a Inspetoria Regional detectou ausência de mapa detalhado dos veículos atendidos com manutenção ou troca de peças, com a correspondente identificação: placa e renavam, conforme Resolução TCM/BA nº 1.120/05, incorrendo o interessado em revelia na fase de defesa das contas, pelo que permanece inalterado o apontamento, **constituído em ressalva às contas em pauta.**

b) Ausência de identificação do consumidor final/destinatário na nota fiscal (AUD.PGTO.GV.001148)

Pontuado o Processo de Pagamento nº 1298 de R\$72.778,54, concedido a MAXX Posto II LTDA, no qual a IRCE reportou a ausência de CRLV's dos veículos, das requisições de abastecimento e dos respectivos cupons fiscais que comprovam o valor total e identificação dos veículos abastecidos. O achado não fora enfrentado na circunstância da defesa, de sorte a **convertê-lo em ressalva à prestação de contas em apreciação.**

c) Ausência da folha de pagamento dos servidores (AUD.PGTO.GV.001155)

Apontados os Processos de Pagamento nºs 284 de R\$251.845,21, cedido a diversos servidores do Fundo Municipal de Saúde e nº 1579 de R\$1.289.263,05, creditados a diversos servidores do Município de Riacho de Santana, nos quais a fiscalização regional verificou a inexistência da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, em desacordo ao art. 13, XIV da Resolução TCM/BA nº 1.379/2018, em que a peça defensiva não se manifestou, **a revelar ressalva neste tocante.**

d) Despesa paga irregularmente (AUD.PGTO.GV.000846)

Arrolados os Processos de Pagamento nºs 284 de R\$251.845,21, concedido a diversos servidores do Fundo Municipal de Saúde; 1579 de R\$1.289.263,05, creditados em favor de diversos servidores de Riacho de Santana e nº 3423 de R\$230.000,00, destinado a Valdinar Aparecida Sales Farias.

Em relação aos Processos nºs 284 e 1579, a auditoria regional constatou: *pagamento dos adicionais de Quinquênio, Deslocamento, Gratificação de Estímulo e Aperfeiçoamento, CET - Condição Especial de Trabalho, Periculosidade Lei 204/2012 e Curso Reconhecido, entre os proventos da folha de pagamento dos servidores. Questiona-se sobre a legalidade destes adicionais (art. 37, caput, da CF/88) e os critérios utilizados para a concessão dos mesmos, sendo necessária a demonstração da existência de lei regulamentadora.*

Quanto ao Processo nº 3423, a IRCE verificou que a avaliação econômica do imóvel desapropriado foi realizada por comissão do próprio ente municipal, infringindo o art. 2º da Resolução 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, pois a avaliação deve ser efetuada por profissional competente com inscrição no CREA.

No que diz respeito às pendências reportadas, o alcaide não apresentou resposta. Desse modo, **a situação será levada como ressalva às contas relacionadas.**

Processo: 08882223 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25; FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://c-pub.tcm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 481867c1-4744-4d81-9d5c-ed1902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte



2.3 Inconsistências nos informes ao sistema SIGA

Constata-se ainda neste expediente, algumas desconformidades provenientes da alimentação do Sistema SIGA, com relação aos seguintes achados:

- Empenhos pagos informados no SIGA maior que o valor do contrato somado aos aditivos informados no SIGA (AUT.GERA.GV.000053)
- Não foram informadas no SIGA as cotações dos participantes para os itens da licitação (AUT.GERA.GV.001054)
- A fonte de recurso utilizada no pagamento da despesa informado no SIGA diverge da fonte constante da dotação orçamentária autorizada para o empenho informado no SIGA (AUT.GERA.GV.001055)
- Empenho inserido no SIGA com declaração de que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (AUT.GERA.GV.001064)
- Não foi informado no contrato cadastrado no SIGA o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (dotação orçamentária) (AUT.GERA.GV.001066)
- Ausência de remessa mensal dos dados e informações da gestão pública ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, conforme especificações seguintes (AUT.GERA.GV.001186)
- Não foram informadas no SIGA as certidões dos participantes habilitados da licitação (AUT.GERA.GV.001318)

A matéria não fora sanada na fase da defesa, uma vez que o recorrente não apresentou defesa. Tais deficiências estão a exigir da Administração Municipal maior empenho na melhoria da máquina administrativa com vistas ao expurgo dessas desconformidades, notadamente com o aprimoramento do sistema de controle interno, não obstante a conversão em ressalva nesta oportunidade.

3 DOCUMENTAÇÃO

A Resolução TCM nº 1.379/18 estabelece a obrigatoriedade das Prefeituras Municipais de enviarem ao Tribunal de Contas dos Municípios as prestações de contas mensais, por meio dos Sistemas e-TCM e do SIGA. De acordo com o Relatório de Contas de Gestão, a documentação e os dados do sistema, referentes a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, foram entregues "no prazo".

4 DILIGÊNCIAS AO GESTOR

Recebidas as prestações de contas mensais pela Inspeção Regional de Controle Externo de Santa Maria da Vitória, esta analisou e elaborou os relatórios periódicos com a indicação das irregularidades acerca da documentação, atos praticados e informações geradas pelo Sistemas SIGA e e-TCM, e posteriormente, encaminhou ao Gestor mediante diligência às notificações periódicas, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, incisos I e II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

5 DAS ABERTURAS DO SISTEMA INFORMATIZADO (SIGA)

Segundo Relatório de Contas de Gestão, foram efetuadas 22 (vinte dois) aberturas no Sistema de Informação Gestão e Auditoria – SIGA, para remessa de dados após encerramento dos prazos previstos na Resolução TCM nº 1282/09.

Processo: 08852/23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-pub.tcm.rn.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 481567e1-474d-4d81-9b5c-ed1902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo nº 08832323 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
 Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 48367c1-474-4d81-9b5c-edf9280431

6 COMPARATIVO ENTRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS INFORMADAS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM AS CONTABILIZADAS PELO MUNICÍPIO

Não foram detectadas divergências entre as transferências informadas pelo governo federal e estadual com as contabilizadas pelo município.

7 RESOLUÇÕES DO TCM - DESPESAS GLOSADAS

7.1 FUNDEB

7.1.1 Despesas glosadas no exercício

Conforme Relatórios das Prestações de Contas Mensais, não foram identificadas despesas pagas com recursos do FUNDEB, consideradas incompatíveis com a finalidade.

7.2 ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL/ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

7.2.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$978.249,57. Não foram identificadas despesas glosadas no exercício.

7.3 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - (CIDE) - RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05

7.3.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente da CIDE – no montante de R\$27.551,53. Não foram identificadas despesas glosadas no exercício.

8 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FISCAL

Foram apresentados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua divulgação, observando ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º, do art. 55 (RGF), da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme informações a seguir, existem pendências correspondentes às multas e ressarcimentos imputados por este Tribunal.

9.1 MULTAS

Processo	Responsável(éis)	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
48214-16	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	13/07/2019	R\$25.000,00
49088-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	07/04/2014	R\$500,00
50033-13	RUBERAL BONFIM FERNANDES NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2014	R\$400,00
02157e16	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	10/03/2017	R\$6.000,00
03296e19	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	01/06/2023	R\$2.000,00
06690e20	NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	09/01/2021	R\$2.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



06434e20	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	04/01/2021	R\$4.500,00
04930e19	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/09/2021	R\$3.500,00
04930e19	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/09/2021	R\$90.000,00
08372e21	OSVALDO DE ALMEIDA DOURADO	Prefeito/Presidente	N	N	08/01/2022	R\$1.000,00
04723e19	EDILSON PEREIRA DA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	20/01/2020	R\$1.000,00
05196e19	ANTONIO LUIZ FILHO	Prefeito/Presidente	N	N	25/04/2020	R\$2.500,00
09968e21	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	03/09/2022	R\$3.000,00
07892e17	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	22/01/2018	R\$700,00
12147e22	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2023	R\$3.500,00
09387-10	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	30/01/2011	R\$3.000,00
09665-13	RUBERVAL BONFIM.FERNANDES NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	17/05/2014	R\$500,00
09969-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$5.500,00
07651e20	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	28/08/2021	R\$2.000,00

Quanto às multas elencadas, cumpre registrar que foram apresentadas comprovação de recolhimento, alusivas aos processos n°s 09969-13 (R\$5.500,00), 48214-16 (R\$25.000,00), 02157e16 (R\$6.000,00), 03296e19 (R\$2.000,00), 04930e19 (R\$3.500,00) e R\$90.000,00), 09968e21 (R\$3.000,00), 12147e22 (R\$3.500,00), 09387-10 (R\$3.000,00) e 06434e20 (R\$4.500,00) e 49088-13 (R\$500,00), apensados aos documentos e-TCM n°s 173, 175, 176 a 179, 184 a 188, 191, 193, 236 e 237, os quais deverão ser encaminhados eletronicamente à DCE competente, para as verificações de praxe. Além disso, sobre as Multas n°s 06690e20, 04723e19 e 07651e20, foram encaminhados apenas guias de recolhimento e extratos bancários, com ausência de comprovantes de pagamento, colacionados aos arquivos e-TCM n°s 180, 181, 183, 190 e 194, os quais devem ser destinados virtualmente à DCE competente, para anotações pertinentes.

9.2 RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Responsável(éis)	Cargo	Pago	Conf.	Vencimento	Valor R\$
07862-02	LEOBINO P. DA ROCHA NETO	Vereador	N	N	11/11/2002	R\$393,73
01181-01	SEBASTIAO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	03/06/2001	R\$5.665,63
07762-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	06/01/2009	R\$72.818,67
07826-07	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	13/01/2008	R\$7.591,07
07862-02	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	P	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	CÉLIO RODRIGUES DE ARAUJO	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	JOSÉ CLEVES DE A. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	MARLÚCIA SOUZA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	JOÃO PRATES RODRIGUES	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	THEREZINHA F. N. CARDOSO	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$505,59
08663-12	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/01/2013	R\$18.657,00
09387-10	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	09/04/2011	R\$10.348,71
09969-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$14.130,64
09969-13	JOAO DANIEL MACHADO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$5.720,41
11339-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	29/08/2014	R\$303.446,90
41019-03	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	05/12/2003	R\$364,80
46374-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	06/08/2009	R\$84.918,05
50033-13	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2014	R\$1.331,50

Processo: 08852e23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44. Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx Código do documento: 4813161c1-4744-4d81-9b5c-cdf020804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



07651e20	ALAN ANTONJO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	03/11/2020	R\$19.765,04
01101-18	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	25/05/2019	R\$769,84
07915-08	JOSE SANTANA FLORES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$2.865,00
07915-08	JOÃO PRATES RODRIGUES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	JOSE ABEL MAGALHAES DE AZEVEDO	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	ADRIANO LÉLIS F. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	MANOEL BONFIM OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
09653-01	SEBASTIAO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$437,78
09653-01	NELSON RODNEY F. GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$339,51
09653-01	ALCIDES CARDOSO FILHO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	ANTENOR SILVA DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	GILSON CARLOS SILVA TEODORO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	JOSE ABEL MAGALHAES DE AZEVEDO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	JOSÉ CLEVES DE A. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	SEBASTIAO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	THEREZINHA F. N. CARDOSO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24

No que tange aos ressarcimentos pessoais, constata-se a apresentação de comprovação dos repasses relacionados aos Processos n°s 09387-10, 11339-13, 09969-13 e 50033-13, atrelados aos documentos e-TCM n°s 174 e 223 a 225, os quais devem ser encaminhados à DCE competente para as pertinentes checagens.

De outra parte, concernente aos demais processos, foram enviados notificações judiciais, guias de reconhecimento de receita e extratos bancários, referentes aos arquivos e-TCM n°s 196 a 222, os quais devem ser endereçados remotamente à DCE competente, para as verificações de praxe.

9.3 RESSARCIMENTOS MUNICIPAIS

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$
07762-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	FUNDEB	R\$176.684,02
08628-15	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	FUNDEB	R\$180.139,68

Em relação ao Processo n° 08628-15, o Gestor esclarece que já houve o pagamento, conforme parecer das contas de 2018 (documentos e-TCM n°s 227 a 230).

10 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

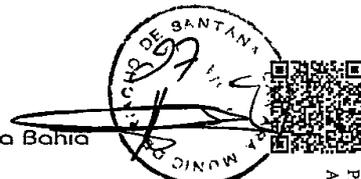
10.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Lei Municipal n° 284/2016 fixou os subsídios do Prefeito em R\$25.000,00 e do Vice-Prefeito em R\$12.500,00. Todavia, tal lei se refere aos valores dos subsídios a serem pagos no quadriênio 2017/2020, vale dizer, sua vigência correspondeu a 01/01/2017 a 31/12/2020. Após esse período, deveria ter sido aprovada pela Câmara de Vereadores de Riacho de Santana e sancionada pelo Chefe do Executivo nova lei para vigor no quadriênio subsequente, de 2021/2024.

Processo: 08852-23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
 Acesso em: https://e-public.m.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 481367e1-4744-4d81-9b5c-edf902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Por seu turno, o responsável esclarece que: *“não houve alteração na lei que fixou os subsídios dos agentes políticos e, também, não há na referida lei a data estabelecendo o fim da vigência. Sendo assim, a Lei Municipal nº 284 de 19 de setembro de 2016 continuou vigente durante o exercício de 2022”, pelo que resta justificada a falha pontuada pela unidade técnica.*

Conforme dados inseridos no SIGA, foram informados a título de subsídio ao Prefeito R\$300.000,00 e ao Vice-Prefeito R\$150.000,00, totalizando R\$450.000,00, atendendo os limites legais.

Cumpra registrar que não fora pontuada irregularidade no tocante aos subsídios de Secretários Municipais, sem prejuízo de cominações, se for o caso, aplicadas em decisões oportunas.

III DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em sua composição plenária, ante as razões anteriormente expostas, opinam, à unanimidade pela aprovação, com ressalvas das Contas Anuais (Governo e Gestão), prestadas pelo Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, Gestor das Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro 2022, nos termos do art. 40, inciso II, da LC nº 06/91 e art. 240, II, do Regimento Interno desta Corte.

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta Corte a consignar, nos termos do art. 42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Descumprimento do percentual despesas destinadas ao ensino infantil, relacionadas ao VAAT.

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.

As impropriedades apontadas no processo de prestação de contas ora em análise serão objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno, quanto à aplicação de multa, em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC n. 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno.

Processo: 08882623 - Doc: 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 23/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-publica.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam> Código do documento: 48367c1-474-4d81-9b5c-ed90280431



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Determinações/Recomendações ao atual Gestor:

Determina-se ao Gestor que realize a inscrição nos restos a pagar nos respectivos demonstrativos contábeis, bem como nas notas explicativas, referente a parcela do contrato de rateio não transferida no valor total de **R\$87.479,18**, referente a obrigações com consórcios.

Proceder as alterações e/ou atualizações dos valores inconsistentes, lançados nos Demonstrativos Contábeis, porventura necessários, de acordo com o disposto neste Relatório/Voto.

Evitar a reincidência das falhas apontadas, para o fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

Determinações à SGE:

Encaminhar à DCE competente os documentos e-tcm nºs 173 a 230, da pasta "Defesa à Notificação da UJ", referentes às multas e ressarcimentos relacionados no Relatório de Contas de Gestão, para verificações e anotações pertinentes.

Clência aos interessados.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 08832/23 - Doc. 338 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:25, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:44
Acesse em: <https://e-public.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 481367c1-4714-4d81-9b5c-edf902804131



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 08852e23

Exercício Financeiro de 2022

Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA

Gestor: Tito Eugenio Cardoso de Castro

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

VOTO

I. RELATÓRIO

Cuida o Processo TCM nº 08852e23 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, enviada eletronicamente a este Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 11 de abril de 2023.

Antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente deixar consignado que as Contas do exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, foram objeto de manifestação deste Tribunal, conforme decisório emitido no seguinte sentido:

EXERCÍCIO	RELATOR	OPINATIVO	MULTA/RESSARCIMENTO (R\$)
2021	Cons. Subst. Cláudio Ventin	AR	Multa: R\$3.500,00

As Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro de 2022, foram submetidas ao crivo dos setores técnicos deste Tribunal, examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema SIGA, traduzidas nos Relatórios de Contas de Gestão e de Governo, além da Cientificação Anual correspondente, contemplando as principais irregularidades, infrarrelacionadas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Descumprimento do percentual despesas destinadas ao ensino infantil, relacionadas ao VAAT.

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município.
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.

Processo: 08852e23 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=8447c76f-e56c-4e09-87a2-70206648ca68



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-publicacoes.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b6481cd68

Em seguida, o Gestor, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, foi notificado através do Edital nº 915/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 25.10.2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, em cumprimento aos direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, manifestando-se com a colação das suas justificativas na pasta "Defesa à Notificação da UJ" do processo eletrônico e-TCM.

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resultando na Manifestação MPC nº 1773/2023, emitida pela Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco, opinando pela **"APROVAÇÃO PORQUE REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS das Contas de Riacho de Santana, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro"**, sugerindo também a aplicação de multa ao Gestor, com fundamento no art. 71, II, da Lei Complementar nº 06/91, que, se for o caso, será objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno.

Procedidas as constatações elencadas, encaminha-se esta análise da Prestação de Contas a julgamento do Pleno, consoante Voto assentado nos seguintes termos:

II FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício 2022, fora examinada sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade da entidade, que é conferida à Corte pelo artigo 70 da Carta Federal, porquanto o atendimento à norma de regência confere a finalidade pública e legitimidade ao ato.

Após tudo visto e devidamente analisada a prestação de contas em testilha, fica acolhido o quanto sinalizado pela Área Técnica desta Corte de Contas, consolidado no Relatório de Contas de Governo, Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual, acrescentando as colocações pertinentes, cumprindo registrar as seguintes conclusões:

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.378/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo.

Examinam-se as Contas de Governo do Município de Riacho de Santana, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, para emissão do respectivo Parecer Prévio, na forma do artigo 91, inciso I, da Constituição Estadual e do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, bem como nas disposições contidas no art. 24, inciso I da Resolução TCM nº 1.392/19.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://c-pub.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c70f-c56c-4e09-87a2-702b648fcd68

2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

De acordo com o Edital nº 09/2023 do Poder Legislativo, as contas do Poder Executivo foram devidamente encaminhadas ao Legislativo Municipal, onde permaneceram para disponibilização pública, pelo período de sessenta dias, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

Na tentativa de comprovar a mencionada participação popular, em sede defensiva, o interessado encaminhou o "Edital de chamamento para audiência Pública para elaboração da LOA", acostado ao expediente sob documento nº 162. Todavia, o edital apresentado versa sobre o exercício de 2023, portanto, inapto ao saneamento da ocorrência no que diz respeito ao ano de 2022, fato convertido em ressalva às presentes contas.

3.1 PLANO PLURIANUAL

A Lei Municipal nº 383, de 12/11/2021, instituiu o PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Constituição Estadual, cuja comprovação da ampla divulgação fora apresentada na fase defensiva, conforme dispõe o caput do art. 48 da LC nº 101/00.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 379, de 01/06/2021, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022. A comprovação da alusiva publicação fora apresentada na defesa, sob documento nº 170, assim como a ampla divulgação, comprovada em sede defensiva, conforme dispõe o caput do art. 48 da LC nº 101/00.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 387/2021, de 28/12/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$86.500.000,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$64.555.000,00 e de R\$21.945.000,00, respectivamente.

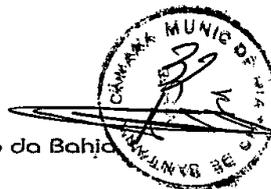
Analisando-se o Balanço Orçamentário, apura-se a arrecadação da receita de R\$103.690.933,80, representando 119,87% do valor previsto no Orçamento. A despesa realizada correspondeu a R\$112.979.984,94, equivalente a 93,61% das autorizações orçamentárias atualizadas.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um déficit de R\$9.289.051,14, em que o superávit financeiro do exercício anterior, salientado na tese defensiva, não altera o resultado do exercício, motivo pelo qual mantém-se a imputação anotada, ora apropriada como ressalva à prestação de contas em exame.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 0885223 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNIERO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-proc.tcm.ba.gov.br/ep/validarDoc.aspx> Código do documento: 84a/c/6f-c56c-4e09-87a2-7020648fcd68

- a) 70% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do *superávit* financeiro;
- c) 100% do excesso de arrecadação.

3.3.1 Sanção e publicidade da Lei Orçamentária

O Poder Executivo sancionou a Lei Orçamentária do exercício de 2022, com indicativo de sua publicação no Diário Oficial do Município em 29/12/2021.

3.3.2 Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Por meio do Decreto nº 330, de 28/12/2021, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

3.3.3 Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Decreto nº 329 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022 fora encaminhado na peça de defesa sob documento nº 163.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$71.800.367,50, sendo R\$37.610.868,78 por anulação de dotações, R\$12.601.678,68 por *superávit* financeiro e R\$21.587.820,04 por excesso de arrecadação, devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

Dando seguimento, assentou o corpo técnico que a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares encontra-se dentro do limite estabelecido pela LOA e indicados os recursos correspondentes, em cumprimento ao artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por outro lado, sinalizou a peça técnica que o Gestor publicou os decretos suplementares em data posterior à sua edição, não obstante o defensor informar que *ações estão sendo implementadas para impedir que situações semelhantes não voltem a ocorrer*. Sobre a questão, entende-se que as peças devem ser acatadas, dada elaboração e aprovação das mesmas, de modo que o atraso ocorrido não implica em invalidade ou ineficácia dos documentos, todavia, *apõe-se ressalva*, face a afronta ao Princípio da Publicidade.

4.2 ALTERAÇÕES NO QDD

Foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de R\$120.000,00, devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Bruna Neves de Oliveira, registro profissional 03253 nº 6/O, acompanhados da Certidão de Habilitação



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 0885223 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesso em: <https://p-phub.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-70206484c068

Profissional, acostada ao documento de defesa nº 164, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.3 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS CONTAS DO RAZÃO DE DEZEMBRO/2022 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2022

Não foram identificadas divergências entre as contas dispostas no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCCR de dezembro/2022, informadas no SIGA e os valores registrados no Balanço Patrimonial/2022.

5.4 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5.4.1 Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Verifica-se que foram encaminhados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, cumprindo o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

5.5 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade apresentou, no exercício em exame, os seguintes valores:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	R\$103.690.933,80	Despesa Orçamentária	R\$112.979.984,94
Transferências Financeiras Recebidas	R\$20.303.011,16	Transferências Financeiras Concedidas	R\$20.303.011,16
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 14.167.727,42	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 12.060.296,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$4.686.720,96	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$2.946.960,36
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$3.073,03	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$2.014.054,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$9.477.876,96	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$7.099.225,53
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$56,47	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$56,47
Saldo do Período Anterior	R\$13.871.583,66	Saldo para o exercício seguinte	R\$6.689.963,10
TOTAL	R\$ 152.033.256,06	TOTAL	R\$ 152.033.256,06

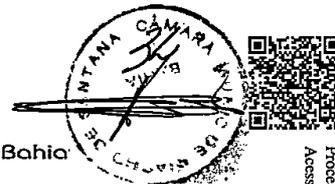
Analisado o quadro acima, verifica-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários não correspondem aos valores registrados nos Balanço Orçamentário, no tocante aos Pagamentos de Restos a Pagar Processados e não processados, a despontar as respectivas diferenças de R\$29.834,07 e R\$1.200,00. Todavia, foram esclarecidas na ocasião da defesa, uma vez que os valores registrados no Balanço Financeiro computaram os restos a pagar no valor líquido, enquanto que no Balanço orçamentário foi computado no valor Bruto, e ainda, os valores das retenções estão registrados na linha “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”.

5.6 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08832623 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesso em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b6481ca68

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	R\$9.188.575,35	PASSIVO CIRCULANTE	R\$8.828.062,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$52.396.494,60	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$46.139.134,72
TOTAL	R\$ 61.585.069,95	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$6.617.682,84
TOTAL	R\$ 61.585.069,95	TOTAL	R\$ 61.584.880,47

Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	R\$6.658.929,09	PASSIVO FINANCEIRO	R\$6.447.969,06
ATIVO PERMANENTE	R\$54.926.140,86	PASSIVO PERMANENTE	R\$48.531.042,72
SOMA	R\$ 61.585.069,95	SOMA	R\$ 54.979.011,78
SALDO PATRIMONIAL			R\$ 6.606.058,17

Verifica-se que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei Federal nº 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$11.814,15, corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados.

Registra-se, ainda, que consta dos autos o Quadro do *Superávit/Déficit* por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando *Superávit* Financeiro no montante de R\$210.960,03 que corresponde ao resultado da equação (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), observando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no MCASP.

5.6.1 ATIVO CIRCULANTE

5.6.1.1 Saldo em Caixa e Bancos

Foi encaminhado o Termo de Conferência de Caixa e Bancos. A Portaria nº 112/2022, que Constitui Comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, fora encartada ao expediente na etapa da defesa, sob documento nº 171. O saldo de R\$6.658.929,09, indicado no termo, corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial 2022.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.1.2 Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo

Foi encaminhada a Relação Analítica dos elementos que compõem o ativo circulante, cumprindo o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

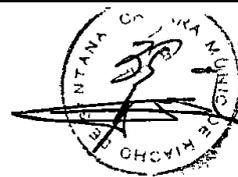
O subgrupo Créditos a Receber registra saldo de R\$2.529.646,26.

Questionado sobre a origem dos registros e as ações que estão sendo implementadas para regularização, o responsável informa o seguinte:

Quanto ao importe de R\$9.703,62, trata-se de débitos do servidor, José Antônio de Oliveira, tendo a Comuna executado judicialmente (documento nº 165).



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852623 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARRNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acessar em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 84a/c76f-c56c-4e09-87a2-702b648fcd68

O valor registrado na Conta Precatório FUNDEF – Recursos Bloqueio Judicial, de R\$2.360.000,00, refere-se a Bloqueio Judicial para pagamento de advogado realizado na conta de Precatórios à época do processo de restituição de Precatórios/FUNDEF ao Município. Fora impetrada ação Judicial para restituição (documentos nºs 166 a 169).

O valor de R\$38,55, resultante da aritmética entre R\$49,00 e R\$10,45, corresponde a conciliações bancárias.

Sobre a importância de R\$159.904,09, refere-se aos Créditos a Receber Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, para quais estão sendo tomadas medidas extrajudiciais e amigáveis.

Assim, cumpre ao Prefeito acompanhar as ações judiciais de cobrança, adotando todas as medidas necessárias a sua regular tramitação, evitando-se eventual prescrição judicial.

5.6.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

5.6.2.1 Dívida Ativa

Face ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, acompanhado das relações dos valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritas no exercício.

O Demonstrativo da Dívida Ativa registra arrecadação no exercício de R\$507.976,35, que representa 10,60% do saldo do exercício anterior de R\$4.789.972,03, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2021, assim como Anexo II – Resumo Geral da Receita.

5.6.2.2 Movimentação dos Bens Patrimoniais

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.3 Da relação dos Bens Patrimoniais do exercício

Foi apresentada a Relação dos Bens Adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se suas alocações e números dos respectivos tombamentos, contabilizando R\$7.104.692,40 em aquisições, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens patrimoniais.

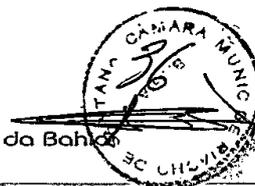
Também foi apresentada certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, de acordo ao que determina o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.4 Depreciação, amortização e exaustão

Conforme Balanço Patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, sendo encaminhadas as notas explicativas com a informação dos critérios utilizados nos cálculos desses registros.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852623 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesse em: <https://c-pub.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-70266484cd68

5.6.2.5 Investimentos
 O Município efetuou investimentos em Consórcios, em 2022, no montante de R\$555.126,00, sendo contabilizado na conta Investimentos o mesmo valor, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão dezembro/2022.

5.6.3 PASSIVO
 Foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributos "F" ou "P", de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.3.1 PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO
 A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de R\$8.005.162,00, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$15.069.924,20 e a baixa de R\$16.626.753,06; remanescendo saldo de R\$6.448.333,14, que não corresponde ao Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, de R\$6.447.969,06. A defesa reconhece que "o Demonstrativo da Dívida Flutuante não computou a baixa corretamente". **Evite-se a situação retratada.**

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

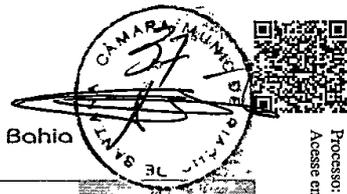
O Município pactuou, por meio de Contrato de Rateio, no exercício em exame, repasses a Consórcios no montante de R\$555.126,00, sendo repassado o total de R\$467.646,82. Contudo, não foi observada a inscrição do montante de R\$87.479,18 como Restos a Pagar do exercício. Como essa é uma obrigação a pagar que compromete diretamente a disponibilidade financeira, o referido valor será considerado na apuração da alínea "Obrigações a Pagar a Consórcios do Exercício", no item 5.6.3.2 deste Relatório.

5.6.3.2 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
 Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro sob análise.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	R\$6.658.929,09
(+) Haveres Financeiros	R\$0,00
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 6.658.929,09
(-) Consignações e Retenções	R\$1.019.586,98
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$300.463,55
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar Cancelados Indevidos	R\$0,00
(-) Baixas Indevidas de Dívida Flutuante	R\$0,00
(=) Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.338.878,56
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$4.689.793,99
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio do Exercício	R\$87.479,18
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$344.555,44
(=) Saldo	R\$ 217.049,95



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852623 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://c-pub/tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8447c76f-c56c-4e09-87a2-702b6481ca68

5.6.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE

A Dívida Fundada apresentava saldo anterior de R\$24.045.405,32, havendo no exercício de 2022 inscrição de R\$27.946.117,68 e baixa de R\$3.460.480,28, remanescendo saldo de R\$48.531.042,72, que corresponde ao valor da Dívida Fundada registrada no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

Ademais, foram apresentados os comprovantes dos saldos da dívida fundada registrados nos passivos circulante e não circulante, em cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, com valores correspondentes aos registrados no Anexo 16.

5.6.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conforme Balanço Patrimonial/2022, há registro de Precatórios no montante de R\$1.713.285,63. Consta a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, de acordo, portanto, ao que determinam os arts. 30, § 7º e § 10º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18 c/c o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

5.6.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não houve registro de Ajustes de Exercícios Anteriores nos demonstrativos encaminhados.

5.6.6 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a R\$46.850.557,02, representando **45,76%** da Receita Corrente Líquida de R\$102.375.814,13, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.6.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram R\$112.773.081,14 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de R\$139.175.996,70, resultando num déficit de -R\$26.402.915,56.

Foram identificadas contabilizações de Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas, de R\$97.416,23 e Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, de R\$525.817,31, provenientes de indenizações e restituições, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.6.8 RESULTADO PATRIMONIAL

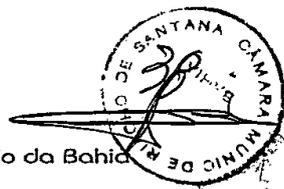
O Balanço Patrimonial do exercício anterior registra o Patrimônio Líquido de R\$33.020.598,40 que, deduzido do déficit verificado no exercício de 2022, de -R\$26.402.915,56, evidenciado na DVP, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$6.617.682,84, conforme Balanço Patrimonial/2022.

5.6.9 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Foi apresentada a Demonstração do Fluxo de Caixa, de acordo com o disposto no item 6 do MCASP – 9ª edição.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-publcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c96c-4e09-87a2-7020648cda68

6 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 EDUCAÇÃO

6.1.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos exames efetuados pela Inspeção Regional de Controle Externo sobre a documentação de despesa apresentada e registros constantes do Sistema SIGA, foram consideradas as despesas pagas e as liquidadas até 31 de dezembro do exercício, inscritas em Restos a Pagar, com os correspondentes saldos financeiros, no montante de R\$41.686.479,12, representando 26,52% das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao art. 212 da CRFB.

6.1.1.1 DO CUMPRIMENTO DA EC Nº 119/2022

Importante ainda destacar que, conforme preconizado na Emenda Constitucional - EC nº 119/2022, além de alerta contido no Parecer Prévio do exercício anterior, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19, o agente público do Município não poderá ser responsabilizado administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios financeiros de 2020 e 2021. Contudo, deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios em questão.

No exercício de 2020, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE atingiu o montante de R\$23.680.000,54, representando 24,68% das receitas de impostos e transferências constitucionais. Portanto, restou um saldo deste exercício de R\$302.212,82 a ser compensado até o exercício de 2023.

No exercício de 2021, a aplicação em MDE atingiu o montante de R\$27.721.600,55, representando 22,41% das receitas de impostos e transferências constitucionais. Assim, restou um saldo deste exercício de R\$3.201.370,15 a ser compensado até o exercício de 2023.

Deste modo, considerando os valores aplicados nessa finalidade nos exercícios de 2020 e 2021, conjuntamente, restou um saldo de R\$3.503.582,97, a ser complementado até o exercício de 2023.

Diante do exposto, como no exercício de 2022 foi aplicado em MDE o montante de R\$41.686.479,12, equivalente a 26,52% das receitas de impostos e transferências constitucionais, o saldo remanescente dos exercícios de 2020 e 2021 foi parcialmente complementado, e a diferença de R\$1.121.709,36 deve ser compensada até o exercício de 2023 para que a EC nº 119/2022 seja cumprida.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-publicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8487c76f-c56c-4e09-87a2-702b648fca68

6.1.2 FUNDEB 70% - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$34.603.981,83.

No exercício em exame, o Município aplicou R\$33.995.784,05 na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a 98,24% da receita do FUNDEB, observando o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CRFB, que exige a aplicação mínima de 70%.

6.1.2.1 Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Face ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, constando as assinaturas de seus membros.

6.1.2.2 Despesas do FUNDEB – Art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/2021

No exercício em exame, o município arrecadou R\$34.603.981,83 de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando 106,01% em despesas do período, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, atendendo o mínimo exigido pelo art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Além disso, no exercício, o Município arrecadou R\$5.154.387,16 de recursos em complementação – VAAT, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, tendo aplicado:

(a) R\$1.083.452,18 em despesas de capital na rede de ensino municipal, equivalente a 21,02%, atendendo ao disposto no art. 212-A, inciso IX da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 14.113/20 e art. 18 da Resolução TCM nº 1.430/21;

(b) R\$2.577.193,58 em despesas destinadas ao ensino infantil, equivalente a 50,00%, não atendendo ao disposto no art. 212-A, §3º da Constituição Federal, art. 28 da Lei Federal nº 14.113/20 e art. 17 da Resolução TCM nº 1.430/21, situação convertida em ressalva às presentes contas.

6.1.2.4 Das Receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício:

Consoante estabelecido pelo art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos a conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Salienta-se que este recurso deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Conforme informações extraídas do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (período de referência 6º bimestre de 2022), o Município deixou de aplicar no exercício R\$1.712.682,38, correspondendo a 4,90% dos recursos do FUNDEB, cumprindo o limite estabelecido na norma supracitada.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará



Processo: 08852623 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: https://ic-publctcm.ba.gov.br/epi/validarDocumento Código do documento: 8447c76f-c56c-4e09-87a2-702b6481cd68

6.2. APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício sob exame, o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$15.586.159,78, correspondente a 28,65% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, R\$54.406.152,43, com a devida exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais nos 55/07 e 84/14, em cumprimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

6.2.2 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Face ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, verifica-se que houve cumprimento ao quanto estabelecido na norma, uma vez que foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, constando as assinaturas de seus membros.

6.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi correspondente a R\$3.303.900,00, inferior ou igual, portanto, ao limite máximo de R\$3.355.454,83, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Desse modo, a dotação orçamentária será o limite mínimo para repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

Conforme Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara, competência de dezembro/2022 declarado no SIGA, a Prefeitura destinou R\$3.355.454,88 ao Poder Legislativo.

7 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, no montante de R\$58.096.118,37 correspondeu a 56,75% da Receita Corrente Líquida de R\$102.375.814,13, ultrapassando o limite definido no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.1.2 INSTRUÇÃO 03/2018

A Instrução TCM nº 03/2018 orienta os munícipes quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de delimitados programas federais no cálculo das despesas com pessoal. Nesta seara, foram declaradas pela Prefeitura Municipal no Sistema SIGA, as despesas passíveis de exclusão do cômputo de pessoal, dando ensejo a retirada do valor de R\$3.933.499,68, consoante quadro assentado no Relatório de Contas de Governo.

7.1.3 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2020	53,67%	54,04%	60,00%
2021	60,61%	59,77%	60,17%
2022	57,74%	57,57%	56,75%



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 0882223 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7e76f-c36c-4e09-87a2-70206d81c4d8

7.1.4 ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

7.1.4.1 DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021 correspondeu a 60,17% da Receita Corrente Líquida, portanto, acima do limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

No caso sob exame o excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021, alcançou o percentual de 6,17%, assim, deverá ser reduzido no mínimo em 10% (dez por cento) em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, a Prefeitura esteja enquadrada nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Cumpra informar ainda que, a inobservância dos prazos fixados no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, sujeita a Prefeitura às restrições previstas no §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos quadrimestres do exercício 2022, a Prefeitura se manteve acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, houve permanência no regime extraordinário de retorno ao limite, devendo atingir no último quadrimestre de 2023 percentual abaixo de 59,55%.

7.1.5.2 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

Em quadrimestre de exercício anterior a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, permanecendo acima do limite até o 3º Quadrimestre de 2022.

No exercício financeiro de 2021 o art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178/2021 suspendeu as contagens dos prazos e as disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta prefeitura ingressou no regime extraordinário de retorno ao limite da despesa com pessoal e para o exercício de 2022 não consta pendência de recondução da despesa com pessoal em relação aos quadrimestres de exercícios anteriores.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2022, no montante de R\$58.096.118,37 correspondeu a 56,75% da Receita Corrente Líquida.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNIERO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.aspx> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b648fcd68

8 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo realizadas dentro dos prazos, observando o disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

Por fim, consta Declaração do Prefeito, datada de 03/04/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 03/04/2023, totalizando R\$2.661.800,00.

11 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Nesta Prestação de Contas não foram anexadas decisões deste TCM decorrentes de processos de Denúncias e de Termos de Ocorrência.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.379/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesas, as quais foram analisadas com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria, de modo que o resultado do acompanhamento e fiscalização se acha contemplado no Relatório de Prestação de Contas de Gestão.

2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 25ª IRCE, sediada em Santa Maria da Vitória, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do Gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidados na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os achados expostos adiante.

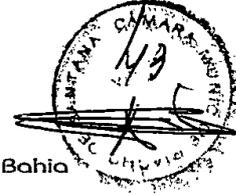
Por oportuno, cabe destacar a posterior notificação ao Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, ocorrida em 26 de agosto de 2024, "para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativas referentes as falhas e irregularidades nos ITENS (1 Licitação e 2 Inexigibilidade) - da CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL, com vistas à adequada instrução processual", dando ensejo à colação dos anexos de defesa complementar, sob documentos nºs 241 a 262, da pasta "Defesa à Notificação da UJ", os quais serão enfrentados e registradas as conclusões nos passos seguintes.

2.1 Irregularidades nos Processos Licitatórios

Foram destacados questionamentos envolvendo processos licitatórios, evidenciados nos achados da Cientificação Anual a seguir descritos:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852223 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 8487c76f-e36c-4e09-8722-702b648ca668

a) Na fase preparatória do pregão a equipe de apoio do pregoeiro, designada pela autoridade competente, não foi integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (AUD:LCI:GV:000866)

Destacados os Pregões Eletrônicos nºs PE038-2021, voltado para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos diversos; PE004-2022, direcionado à aquisição de mobiliário, eletrodomésticos; PE011-2022, dirigido a prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores; PE012-2022, destinado a contratação de serviços de transporte escolar e PE024-2022, cujo objeto foi fornecimento de combustíveis, nos quais a Inspeção Regional notificou que o Pregoeiro e equipe de apoio são ocupantes de cargos comissionados, em desrespeito ao art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Na resposta à diligência, o defensor reconhece a falha anotada, ao pontuar, em suas palavras, a "carência de servidores efetivos com a devida habilitação e conhecimento na área de licitações", todavia, assegura que os servidores comissionados nomeados possuem capacitação e qualificação técnica adequadas para as atribuições a serem realizadas, de modo que encaminha o material probatório citado, sob documento nº 242. Entretanto, no intuito de que a municipalidade não viesse a ter prejuízo, decidiu-se pela nomeação de ao menos um membro pertencente ao quadro efetivo.

Examinada a matéria, cumpre constatar que o servidor Emerson Ricardo Fernandes da Silva, integrante da equipe de apoio, de fato, é pertencente ao quadro permanente do Município, conforme documento comprobatório nº 866, acostado à pasta de defesa.

Todavia, em que pese o esforço argumentativo do gestor, nota-se que a tese defensiva não se revelou hábil a descaracterizar os achados na formação da equipe de apoio do pregoeiro, tendo em vista sua composição não constituída, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração.

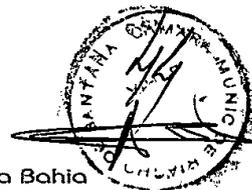
Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União se manifestou, mediante ACÓRDÃO TCU 64/2004 - SEGUNDA CÂMARA, para estabelecer o seguinte:

"Não se confunda equipe de apoio, referida no art. 7º, II, do decreto regulamentador, com a comissão de licitação. A diferença fundamental é evidente: no pregão, a responsabilidade de conduzir e julgar é pessoal e exclusiva do pregoeiro; nas demais modalidades de licitação, a responsabilidade de conduzir e julgar é do órgão colegiado (v. art. 51, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93). A equipe de apoio do pregoeiro limitar-se-á a realizar os atos materialmente necessários à prática do procedimento, nenhuma influência tendo, ou podendo ter, sobre as decisões do pregoeiro"

Por conseguinte, a falha constatada será levada ao rol de ressalvas das contas em apreço, com determinação para que seja regularizada a situação alusiva ao



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852423 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-public.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8487c76f-c56c-4e09-87a2-702b6f8fad68

dimensionamento da equipe de apoio do pregoeiro, inclusive com promoção de cursos de formação para capacitação dos servidores efetivos da entidade

b) Procedimento Administrativo de licitação com precária motivação (AUD.LICI.GV.001176)

Assinalados os Processos Licitatórios n.ºs CD001-2022, junto à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos e PE011-2022, voltado para locação mensal de veículos, perfazendo o valor total de R\$13.061.818,62.

Quanto ao Credenciamento n.º CD001-2022, de R\$7.539.190,14, a auditoria regional verificou que a contratação por credenciamento se destinou à prestação de serviços continuados e finalísticos da Administração, como plantões médicos de clínicos gerais. Desse modo, a contratação deveria ter sido feita por concurso público, em respeito ao art. 37, II da Constituição Federal.

Em face do questionamento apresentado, esclarece a peça defensiva que, sendo ou não atividades próprias e/ou finalistas da administração, a contratação pode ser realizada, de sorte que destaca o Acórdão TCU n.º 352/16, para fixar que *"o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuar em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando houver a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, ou quando a demanda pelos serviços for superior à oferta, que nesse caso é possível a contratação de todos os interessados, e que a distribuição dos serviços entre os credenciados ser realizada de forma objetiva e impessoal"*.

Neste aspecto, importa registrar que a jurisprudência pátria das Cortes de Contas firmou entendimento no sentido de que é possível a utilização de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratar prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, quando há interesse na Administração Municipal em complementar o serviço de saúde, dispondo da maior rede possível de prestadores de serviços para o adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais interessados melhor será a prestação de serviços de saúde pública, pelo que fica desconstituída a matéria.

De outra parte, sobre o Pregão Eletrônico n.º PE011-2022, de R\$5.522.628,48, a IRCE estabeleceu a seguinte instrução: *"O Jurisdicionado na justificativa de contratação argumenta: Contudo, a administração não dispõe de frota própria, necessitando, portanto, de locação de veículos, cujo transporte e locomoção se dará internamente e fora do município. No entanto, o valor mensal estimado da contratação foi de R\$460.219,04 (anual de R\$5.522.628,48) - consideravelmente elevado. Assim, questiona-se a ausência de estudo e planejamento demonstrando que a locação dos referidos veículos seja mais vantajosa que a aquisição de veículos novos para o Município"*

Sobre o apontamento, a defesa alega que *"a utilização ocorreu de acordo com a necessidade administrativa do município de Riacho de Santana e que, embora o valor planejado e licitado de R\$5.522.628,48 tenha se verificado um relativo excesso, foi homologado no valor de R\$3.842.989,68, ou seja, 69,59% a menos"*, pelo que traz aos autos o documento n.º 246, inerente a Homologação do Pregão Eletrônico n.º 011-2022. Nessa senda, a tese defensiva contesta o cálculo efetuado pela unidade técnica do valor



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08832/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNIERO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 843/c761-c35c-4e09-87a2-702b648fcd68

mensal estimado da contratação, obtido em R\$460.219,04, porquanto, em verdade, importa em R\$320.249,14, ante o valor homologado da licitação. Ademais, a respeito da motivação reclamada, acosta ao expediente o documento nº 312.

Examinada a situação exposta, no que diz respeito ao relatório encartado aos autos com vistas a suprir a pendência de *"estudo e planejamento demonstrando que a locação dos referidos veículos seja mais vantajosa que a aquisição de veículos novos"*, observa-se a discriminação da necessidade de locação dos veículos para os serviços socioassistenciais, programas e conselhos, bem como a relevância para a municipalidade na continuidade dos serviços prestados.

No tocante a escolha da locação dos veículos em detrimento a compra, resta demonstrada a relevância na decisão deliberada pela Administração Municipal, haja vista a isenção, na situação vertente, dos custos com documentação, manutenção, depreciação e seguro da frota alugada, considerando ainda o real valor mensal da contratação, demonstrado na peça defensiva. Em acréscimo, cabe destacar o caráter temporário dos programas envolvidos na contratação dos veículos servidos.

Por conseguinte, atendida a demanda do corpo técnico, tem-se por justificada a opção por locação dos veículos, comprovadamente mais vantajosa em comparação a sua aquisição. **Destarte, fica regularizada a matéria.**

c) Abertura de licitação sem recurso orçamentário suficiente (AUD.LICI.GV.000705)

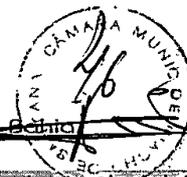
Evidenciado o Processo Licitatório nº PE027-2022 de R\$5.970.316,91, visando à aquisição de medicamentos, materiais penso, descartáveis e de laboratório, no qual a fiscalização regional registrou a seguinte instrução: *"constatou-se que na licitação foram previstos Créditos Orçamentários cujas dotações estariam nas Ações da Unidade Orçamentária 02.07 - Secretaria municipal de Saúde (Ações 2065, 2068, 2069, 2070, 2260, 2280, 2285, 2281, 2299, 2083 e 2282). No entanto, não foram encontradas na LOA 2022 (Lei Municipal nº 387/2021) em seus Anexos V - Despesa por Ação e VI - Programa de Governo as seguintes atividades: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família; 2280 - Gestão das Ações do PMAQ e 2282 - Gestão das Ações do NASF, em inobservância do art. 7º, §2º, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64"*

Em sua peça de esclarecimentos, o responsável sustenta que *"existiu fragilidade enquanto ao anexo utilizado para informar os recursos orçamentários que seriam utilizados"*, adicionalmente, informa a junção das ações questionadas, no exercício de 2022, àquela de número 2065. No mais, a defesa salienta o apostilamento alterando a cláusula que trata dos recursos orçamentários a serem utilizados no mencionado processo, apensado à plataforma e-TCM, sob documento nº 286

Assim, frente a situação revelada, é de se reconhecer a falha formal cometida pela Administração Municipal quanto a discriminação, no processo licitatório em relevo, de atividades sem previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA. Todavia, cabe destaque a inexistência de consequências relacionados ao fato descrito, sobretudo em decorrência das dotações efetivamente utilizadas no certame, estas comprovadamente elencadas na LOA, de conformidade com a consulta efetuada no sistema SIGA, mormente os empenhos correspondentes, nesta ocasião.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNIERO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesso em: <https://e-pnh.tcm.ba.gov.br/pp/validaDoc.aspx> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4cd9-87a2-702b648fcd68

Portanto, adverte-se a gestão municipal sobre a correta apropriação das dotações orçamentárias nos processos licitatórios realizados, previstas na Lei de Orçamento, em sintonia com o art. 7º, §2º, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Ausência de comprovação da notória especialização do profissional contratado (AUD.INEX.GV.000772)/Processo de inexigibilidade não foi instruído com a justificativa do preço (AUD.INEX.GV.001451)

Elencados os Processos de Inexigibilidade nºs IN001-2022, IN002-2022 e IN003-2022, voltados para a contratação de serviços de assessoria contábil, no valor total de R\$312.000,00, nos quais a Inspeção Regional verificou que não ficou demonstrada a notória especialização do contratado, tampouco comprovação de que se trata de serviço de natureza singular, vale dizer, em inobservância ao art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, não fora apresentada justificativa do preço, em desrespeito ao art. 26, § único, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Em sede de defesa, a Administração Pública argumenta que, sobre as **inexigibilidades assinaladas**, os serviços contábeis têm sua singularidade presumida a partir do momento em que se comprova a notória especialização do profissional ou sociedade contratada, conforme consta no art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/2020, assistindo razão a escusa manifestada, razão porque **fica descaracterizada a matéria**.

Inobstante, frente a solicitada justificativa do preço, a peça defensiva encarta ao expediente, sob evento nº 259, as notas fiscais juntadas ao processo, incluindo alegações de que se mostram aptas a comprovar o preço praticado na região.

Dando seguimento, detidamente examinada a documentação disponibilizada, verifica-se a colação de notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Caetité, cujo prestador do serviço corresponde ao credor em enfoque, a saber, Orpam Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, a qual, por si só, revela-se insuficiente para demonstrar que o preço contratado encontra-se compatível com o mercado, consoante preconizado no art. 26, § único, III da Lei Federal nº 8.666/93. Por conseguinte, permanece inalterado o achado registrado pelo corpo técnico, dando ensejo à **repercussão em ressalva às presentes contas**.

e) Processo de inexigibilidade irregular (AUD.INEX.GM.001439)

Salientada a Inexigibilidade nº IN08-2022 de R\$350.000,00, com destino à contratação do cantor Bell Marques para show artístico, na qual a IRCE constatou indícios de sobrepreço, uma vez que *o processo de inexigibilidade visou à contratação do Artista BEL MARQUES para apresentação em 13/08/2022 no município de Riacho de Santana pelo valor de R\$350.000,00. Embora a contratação tenha ocorrido diretamente com empresa cujo artista é titular (BM Produções Artísticas), verificou-se que o valor possui fortes indícios de sobrepreço, tendo em vista que o mesmo artista se apresentou no município de Jaborandi no dia 12/06/2022 pelo valor de R\$250.000,00 – isto é, uma diferença de R\$100.000,00 (40% superior)*. Nesse caso, requer a unidade técnica a justificativa do preço utilizado, conforme art. 26, § único, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Por seu turno, o defendente traz ao expediente contratos celebrados em outros municípios com valores iguais ou superiores ao contrato celebrado com o município de Riacho de Santana, a exemplo dos municípios de Conceição do Coité no importe de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852623 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: FLINIO CARNERO DA SILVA FILHO - 29/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pm.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b648fcd68

R\$350.000,00; município de Itatim na importância de R\$450.000,00; Santa Luz no valor de R\$ 320.000,00, conforme comprovam contratos anexos, sob eventos nºs 260 a 262.

Dessa forma, haja vista o valor do contrato mostrar-se compatível com os valores praticados em outros municípios, **fica regularizada a matéria.**

2.2 Análise dos processos de pagamento

A Cientificação Anual apontou falhas na realização da despesa pública, mormente com relação aos achados examinados adiante:

a) Manutenção de veículos sem a devida identificação (Placa e Renavam). (AUD.PGTO.GV.000559)

Sinalizado o Processo de Pagamento nº 2137 de R\$74.409,76, em favor de Sarah Alves Coutinho Lima EIRELI, no qual a Inspeção Regional detectou ausência de mapa detalhado dos veículos atendidos com manutenção ou troca de peças, com a correspondente identificação: placa e renavam, conforme Resolução TCM/BA nº 1.120/05, incorrendo o interessado em revelia na fase de defesa das contas, pelo que permanece inalterado o apontamento, **constituído em ressalva às contas em pauta.**

b) Ausência de identificação do consumidor final/destinatário na nota fiscal (AUD.PGTO.GV.001148)

Pontuado o Processo de Pagamento nº 1298 de R\$72.778,54, concedido a MAXX Posto II LTDA, no qual a IRCE reportou a ausência de CRLV's dos veículos, das requisições de abastecimento e dos respectivos cupons fiscais que comprovam o valor total e identificação dos veículos abastecidos. O achado não fora enfrentado na circunstância da defesa, de sorte a **convertê-lo em ressalva à prestação de contas em apreciação.**

c) Ausência da folha de pagamento dos servidores (AUD.PGTO.GV.001155)

Apontados os Processos de Pagamento nºs 284 de R\$251.845,21, cedido a diversos servidores do Fundo Municipal de Saúde e nº 1579 de R\$1.289.263,05, creditados a diversos servidores do Município de Riacho de Santana, nos quais a fiscalização regional verificou a inexistência da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, em desacordo ao art. 13, XIV da Resolução TCM/BA nº 1.379/2018, em que a peça defensiva não se manifestou, **a revelar ressalva neste tocante.**

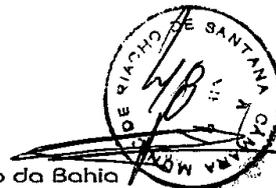
d) Despesa paga irregularmente (AUD.PGTO.GV.000846)

Arrolados os Processos de Pagamento nºs 284 de R\$251.845,21, concedido a diversos servidores do Fundo Municipal de Saúde, 1579 de R\$1.289.263,05, creditados em favor de diversos servidores de Riacho de Santana e nº 3423 de R\$230.000,00, destinado a Valdinar Aparecida Sales Farias.

Em relação aos Processos nºs 284 e 1579, a auditoria regional constatou: *"pagamento dos adicionais de Quinquênio, Deslocamento, Gratificação de Estímulo e Aperfeiçoamento, CET - Condição Especial de Trabalho, Periculosidade Lei 204/2012 e Curso Reconhecido, entre os proventos da folha de pagamento dos servidores. Questiona-se sobre a legalidade destes adicionais (art. 37, caput, da CF/88) e os critérios utilizados para a concessão dos mesmos, sendo necessária a demonstração da existência de lei regulamentadora".*



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNERO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epub/validaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b648fcd68

Quanto ao Processo nº 3423, a IRCE verificou que a avaliação econômica do imóvel desapropriado foi realizada por comissão do próprio ente municipal, infringindo o art. 2º da Resolução 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, pois a avaliação deve ser efetuada por profissional competente com inscrição no CREA.

No que diz respeito às pendências reportadas, o alcaide não apresentou resposta. Desse modo, a situação será levada como ressalva às contas relacionadas.

2.3 Inconsistências nos informes ao sistema SIGA

Constata-se, ainda neste expediente, algumas desconformidades provenientes da alimentação do Sistema SIGA, com relação aos seguintes achados:

- Empenhos pagos informados no SIGA maior que o valor do contrato somado aos aditivos informados no SIGA (AUT.GERA.GV.000053)
- Não foram informadas no SIGA as cotações dos participantes para os itens da licitação (AUT.GERA.GV.001054)
- A fonte de recurso utilizada no pagamento da despesa informado no SIGA diverge da fonte constante da dotação orçamentária autorizada para o empenho informado no SIGA (AUT.GERA.GV.001055)
- Empenho inserido no SIGA com declaração de que não houve procedimento de licitação iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (AUT.GERA.GV.001064)
- Não foi informado no contrato cadastrado no SIGA o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (dotação orçamentária) (AUT.GERA.GV.001066)
- Ausência de remessa mensal dos dados e informações da gestão pública ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, conforme especificações seguintes (AUT.GERA.GV.001186)
- Não foram informadas no SIGA as certidões dos participantes habilitados da licitação (AUT.GERA.GV.001318)

A matéria não foi sanada na fase da defesa, uma vez que o recorrente não apresentou defesa. Tais deficiências estão a exigir da Administração Municipal maior empenho na melhoria da máquina administrativa com vistas ao expurgo dessas desconformidades, notadamente com o aprimoramento do sistema de controle interno, não obstante a conversão em ressalva nesta oportunidade.

3 DOCUMENTAÇÃO

A Resolução TCM nº 1.379/18 estabelece a obrigatoriedade das Prefeituras Municipais de enviarem ao Tribunal de Contas dos Municípios as prestações de contas mensais, por meio dos Sistemas e TCM e do SIGA. De acordo com o Relatório de Contas de Gestão, a documentação e os dados do sistema, referentes a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, foram entregues "no prazo".

4 DILIGÊNCIAS AO GESTOR

Recebidas as prestações de contas mensais pela Inspeção Regional de Controle Externo de Santa Maria da Vitória, esta analisou e elaborou os relatórios periódicos com a indicação das irregularidades acerca da documentação, atos praticados e informações



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852/23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARRNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pnh.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84a/c761-c56c-4e09-87a2-7f0269481cd68

geradas pelo Sistema SIGA e e-TCM, e posteriormente, encaminhou ao Gestor mediante diligência às notificações periódicas, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, incisos I e II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

5 DAS ABERTURAS DO SISTEMA INFORMATIZADO (SIGA)

Segundo Relatório de Contas de Gestão, foram efetuadas 22 (vinte dois) aberturas no Sistema de Informação Gestão e Auditoria – SIGA, para remessa de dados após encerramento dos prazos previstos na Resolução TCM nº 1282/09.

6 COMPARATIVO ENTRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS INFORMADAS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM AS CONTABILIZADAS PELO MUNICÍPIO

Não foram detectadas divergências entre as transferências informadas pelo governo federal e estadual com as contabilizadas pelo município.

7 RESOLUÇÕES DO TCM - DESPESAS GLOSADAS

7.1 FUNDEB

7.1.1 Despesas glosadas no exercício

Conforme Relatórios das Prestações de Contas Mensais, não foram identificadas despesas pagas com recursos do FUNDEB, consideradas incompatíveis com a finalidade.

7.2 ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL/ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

7.2.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$978.249,57. Não foram identificadas despesas glosadas no exercício.

7.3 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO – (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05

7.3.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente da CIDE – no montante de R\$27.551,53. Não foram identificadas despesas glosadas no exercício.

8 RELATORIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FISCAL

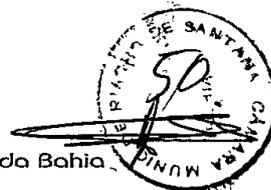
Foram apresentados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua divulgação, observando ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º, do art. 55 (RGF), da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme informações a seguir, existem pendências correspondentes as multas e ressarcimentos imputados por este Tribunal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852523 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesse em: <https://e-publica.ba.gov.br/app/validaDoc/seam> Código do documento: 8487c76f-c56c-4e09-87d2-702b6481e468

9.1 MULTAS

Processo	Responsável(els)	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
48214-16	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	13/07/2019	R\$25.000,00
49088-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	07/04/2014	R\$500,00
50033-13	RUBERVAL BONFIM FERNANDES NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2014	R\$400,00
02157e16	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	10/03/2017	R\$6.000,00
03296e19	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	01/06/2023	R\$2.000,00
06690e20	NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	09/01/2021	R\$2.000,00
06434e20	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	04/01/2021	R\$4.500,00
04930e19	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/09/2021	R\$3.500,00
04930e19	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/09/2021	R\$90.000,00
08372e21	OSVALDO DE ALMEIDA DOURADO	Prefeito/Presidente	N	N	08/01/2022	R\$1.000,00
04723e19	EDILSON PEREIRA DA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	20/01/2020	R\$1.000,00
05196e19	ANTONIO LUIZ FILHO	Prefeito/Presidente	N	N	25/04/2020	R\$2.500,00
09968e21	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	03/09/2022	R\$3.000,00
07892e17	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	22/01/2018	R\$700,00
12147e22	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2023	R\$3.500,00
09387-10	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	30/01/2011	R\$3.000,00
09665-13	RUBERVAL BONFIM FERNANDES NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	17/05/2014	R\$500,00
09969-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$5.500,00
07651e20	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	28/08/2021	R\$2.000,00

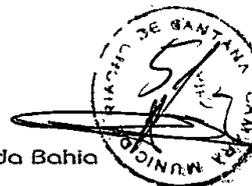
Quanto às multas elencadas, cumpre registrar que foram apresentadas comprovação de recolhimento, alusivas aos processos n°s 09969-13 (R\$5.500,00), 48214-16 (R\$25.000,00), 02157e16 (R\$6.000,00), 03296e19 (R\$2.000,00), 04930e19 (R\$3.500,00 e R\$90.000,00), 09968e21 (R\$3.000,00), 12147e22 (R\$3.500,00), 09387-10 (R\$3.000,00) e 06434e20 (R\$4.500,00) e 49088-13 (R\$500,00), apensados aos documentos e-TCM n°s 173, 175, 176 a 179, 184 a 188, 191, 193, 236 e 237, os quais deverão ser encaminhados eletronicamente à DCE competente, para as verificações de praxe. Além disso, sobre as Multas n°s 06690e20, 04723e19 e 07651e20, foram encaminhados apenas guias de recolhimento e extratos bancários, com ausência de comprovantes de pagamento, colacionados aos arquivos e-TCM n°s 180, 181, 183, 190 e 194, os quais devem ser destinados virtualmente à DCE competente, para anotações pertinentes.

9.2 RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Responsável(els)	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
07862-02	LEOBINO P. DA ROCHA NETO	Vereador	N	N	11/11/2002	R\$393,73
01181-01	SEBASTIÃO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	03/06/2001	R\$5.665,63
07762-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	06/01/2009	R\$72.818,67
07826-07	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	13/01/2008	R\$7.591,07
07862-02	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	CELIO RODRIGUES DE ARAUJO	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	JOSÉ CLEVES DE A. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	MARLÚCIA SOUZA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	SEBASTIÃO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852-23 - Doc. 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
 Acesso em: <https://e-publctcm.ba.gov.br/epp/vahadaDoc.seam> Código do documento: 84a7c76f-c56c-4e09-87a2-702b648cd468

07862-02	JOÃO PRATES RODRIGUES	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	THEREZINHA F. N. CARDOSO	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$393,73
07862-02	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	11/11/2002	R\$505,59
08663-12	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/01/2013	R\$18.657,00
09387-10	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	09/04/2011	R\$10.348,71
09969-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$14.130,64
09969-13	JOAO DANIEL MACHADO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	12/01/2014	R\$5.720,41
11339-13	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	29/08/2014	R\$303.446,90
41019-03	SEBASTIAO ALVES MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	05/12/2003	R\$364,80
46374-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	06/08/2009	R\$84.918,05
50033-13	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	20/05/2014	R\$1.331,50
07651e20	ALAN ANTONIO VIEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	03/11/2020	R\$19.765,04
01101-18	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	25/05/2019	R\$769,84
07915-08	JOSE SANTANA FLORES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$2.865,00
07915-08	JOÃO PRATES RODRIGUES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	JOSE ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	ADRIANO LÉLIS F. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	MANOEL BONFIM OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
07915-08	LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO	Prefeito/Presidente	N	N	29/12/2008	R\$156,96
09653-01	SEBASTIAO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$437,78
09653-01	NELSON RODNEY F. GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$339,51
09653-01	ALCIDES CARDOSO FILHO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	ANTENOR SILVA DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	GILSON CARLOS SILVA TEODORO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	JOSE ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	JOSÉ CLEVES DE A. PEREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	RUBERVAL BONFIM F. NEVES	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	SEBASTIAO DE PAULA GONDIM	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24
09653-01	THEREZINHA F. N. CARDOSO	Prefeito/Presidente	N	N	23/12/2001	R\$778,24

No que tange aos ressarcimentos pessoais, constata-se a apresentação de comprovação dos repasses relacionados aos Processos n°s 09387-10, 11339-13, 09969-13 e 50033-13, atrelados aos documentos e-TCM n°s 174 e 223 a 225, os quais devem ser encaminhados à DCE competente para as pertinentes checagens.

De outra parte, concernente aos demais processos, foram enviados notificações judiciais, guias de reconhecimento de receita e extratos bancários, referentes aos arquivos e-TCM n°s 196 a 222, os quais devem ser endereçados remotamente à DCE competente, para as verificações de praxe.

9.3: RESSARCIMENTOS MUNICIPAIS

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$
07762-08	PAULO SERGIO GONDIM CASTRO	FUNDEB	R\$178.684,02
08628-15	TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO	FUNDEB	R\$180.139,68



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Em relação ao Processo nº 08628-15, o Gestor esclarece que já houve o pagamento, conforme parecer das contas de 2018 (documentos e TCM nºs 227 a 230).

10 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

10.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Lei Municipal nº 284/2016 fixou os subsídios do Prefeito em R\$25.000,00 e do Vice-Prefeito em R\$12.500,00. Todavia, tal lei se refere aos valores dos subsídios a serem pagos no quadriênio 2017/2020, vale dizer, sua vigência correspondeu a 01/01/2017 a 31/12/2020. Após esse período, deveria ter sido aprovada pela Câmara de Vereadores de Riacho de Santana e sancionada pelo Chefe do Executivo nova lei para vigor no quadriênio subsequente, de 2021/2024.

Por seu turno, o responsável esclarece que *“não houve alteração na lei que fixou os subsídios dos agentes políticos e, também, não há, na referida lei a data estabelecendo o fim da vigência. Sendo assim, a Lei Municipal nº 284 de 19 de setembro de 2016 continuou vigente durante o exercício de 2022”*, pelo que **resta justificada a falha pontuada pela unidade técnica.**

Conforme dados inseridos no SIGA, foram informados a título de subsídio ao Prefeito R\$300.000,00 e ao Vice-Prefeito R\$150.000,00, totalizando R\$450.000,00, **atendendo os limites legais.**

Cumpra registrar que não fora pontuada irregularidade no tocante aos subsídios de Secretários Municipais, sem prejuízo de cominações, se for o caso, aplicadas em decisões oportunas.

III DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, voto, ante as razões anteriormente expostas, pela aprovação, com ressalvas das Contas Anuais (Governo e Gestão), prestadas pelo Sr. Títo Eugênio Cardoso de Castro, Gestor das Contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, exercício financeiro 2022, nos termos do art. 40, inciso II, da LC nº 06/91 e art. 240, II, do Regimento Interno desta Corte.

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta Corte a consignar, nos termos do art. 42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas:

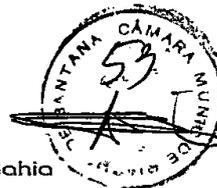
a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Descumprimento do percentual despesas destinadas ao ensino infantil, relacionadas ao VAAT.

Processo: 08852523 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-publcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 8487c76f-c56c-4e09-87a2-702b6481ca68



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processador: 08882523 - Doc: 336 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24
Acesse em: <https://e-pubu.tcm.ba.gov.br/epub/validaDoc/seam> Código do documento: 8487c76f-e56c-4e09-87a2-702b648fd68

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.

As impropriedades apontadas no processo de prestação de contas ora em análise serão objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º do Regimento Interno, quanto à aplicação de multa, em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC n.º 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno.

Determinações/Recomendações ao atual Gestor:

Determina-se ao Gestor que realize a inscrição nos restos a pagar nos respectivos demonstrativos contábeis, bem como nas notas explicativas, referente à parcela do contrato de rateio não transferida no valor total de **R\$87.479,18**, referente a obrigações com consórcios.

Proceder as alterações e/ou atualizações dos valores inconsistentes, lançados nos Demonstrativos Contábeis, porventura necessários, de acordo com o disposto neste Relatório/Voto.

Evitar a reincidência das falhas apontadas, para o fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

Determinações à SGE:

Encaminhar à DCE competente os documentos e-tcm nºs 173 a 230, da pasta "Defesa à Notificação da UJ", referentes às multas e ressarcimentos relacionados no Relatório de Contas de Gestão, para verificações e anotações pertinentes.

Ciência aos interessados.

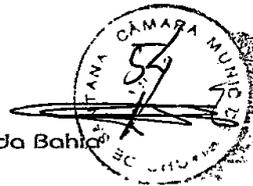
SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Processo: 08852e23 - Doc: 337 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:43
Acesse em: <https://e-publicacoes.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bc72ad6d-ac7e-417b-af3f-1e1ac6f9e5f3

Processo TCM nº 08852e23
Exercício Financeiro de 2022
Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA
Gestor: Tito Eugenio Cardoso de Castro
Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO08852e23APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

CONSIDERANDO a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

CONSIDERANDO a ocorrência de desconformidades praticadas pelo Gestor, **Sr. TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, Prefeito de RIACHO DE SANTANA**, ao longo do exercício financeiro de 2022, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº 08852e23, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as impropriedades, notadamente:

- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, as quais impactaram na aplicação da sanção pecuniária.

Além das abaixo enumeradas:

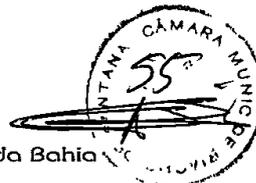
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.
- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Descumprimento do percentual despesas destinadas ao ensino infantil, relacionadas ao VAAT.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.

DECIDE:

I. Aplicar a multa no valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais) ao Gestor, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, Prefeito do Município **RIACHO DE SANTANA**,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



exercício 2022, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão, conforme chancela eletrônica

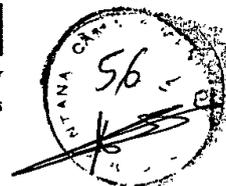
**Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 08852/23 - Doc. 337 - Documento Assinado Digitalmente por: PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 25/03/2025 14:40:24, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 10/04/2025 15:27:43
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2ad6d-ae7e-417b-81f1-1a6f8965f3



CNPJ: 42.696.252/0001-47
Biênio 2025/2026



CMRS/GP/OF. CIRCULAR nº 80/2025.

*Recebi em
02/06/2025*

Senhores Vereadores,

Primeiramente cumprimento respeitosamente Vossa Senhoria. Em tempo, venho por meio deste, em conformidade ao art. 349 do Regimento Interno desta Casa, que prevê que "Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, e enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.", comunicar e encaminhar a V. Exa., do recebimento da Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, Processo PROC TCM-BA Nº 08852e23, Relator Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO, documentos em anexo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

Atenciosamente,

Recebi em 02-06-2025

J.

Jusceli de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

João H. R. Lopes
Recebi em 02/06/25

Recebi em 02/06/25
Recebi em 02-06-2025

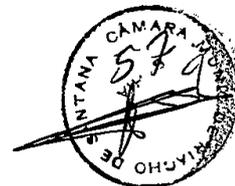
Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA.



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CMRS/GP/OF. nº 81/2025.



Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, em conformidade ao art. 349 do Regimento Interno desta Casa, que prevê que "Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, e enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.", venho por meio deste, encaminhar a essa Comissão de Finanças, Orçamento e Contas desta Casa, na pessoa do seu presidente Marivaldo Rocha Machado, a Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, Processo PROC TCM-BA Nº 08852e23, Relator Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO, documentos em anexo, para a devida apreciação por parte dessa respeitável Comissão, e, emissão de parecer acerca da matéria, no prazo regimental a que lhe é assegurado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

Atenciosamente,

Jusceli de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

*Recebido no celular
em 02.06.2025
[Handwritten signature]*

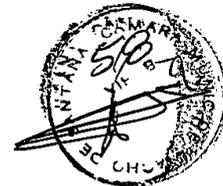
Exmº Srº.
Ver. Marivaldo Rocha Machado
M.D. Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS.



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

EDITAL DE Nº 40 DE 03 DE JUNHO DE 2025.



A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 33, XXXI, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi da comunicação oficializada pelo TCM em data de 30.05.2025 da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor Tito Eugênio Cardoso de Castro, e dado conhecimento ao Plenário desta Casa, em data de 02 de junho de 2025. E assim, publique-se a presente matéria pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos senhores vereadores, a fim de dar cumprimento às determinações contidas nos Artigos 349 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JUNHO 2025.

Vereadora: JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara